BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 704
MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!
EDIÇÃO DE 01 A 15 DE MARÇO DE 2024•TIRAGEM: 500 EXEMPLARES QUINZENAL•SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 29

PREFEITURA ENTREGA MAIS DE 38 MIL KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL



O início do ano letivo na rede municipal de ensino começou a todo vapor! Mais de 38 mil alunos receberam o kit de material escolar. Este ano, o kit contou ainda com uma grande novidade: guarda-chuva e capa de chuva para os alunos.

Os kits foram preparados de acordo com o ano escolar, com material adequado para os estudantes. A Secretária de Educação, Sandra Ramaldo, celebrou a entrega dos kits.

"Hoje é um dia de muita alegria, pois estamos entregando materiais de alta qualidade, dos quais os alunos poderão usufruir durante o ano letivo. É um compromisso nosso entregar os materiais de que os alunos precisam e merecem".

"Estamos realizando o mutirão de entrega dos kits escolares e estamos muito felizes por mais uma conquista. Estamos cumprindo com as promessas feitas ao longo da gestão e fazendo de tudo para concretizar todas elas. Com muita alegria, informamos que as escolas modernas já estão prontas para serem inauguradas e que as salas de aula serão todas climatizadas, além dos quadros interativos que serão entregues", disse o prefeito Renato Cozzolino.

Os pais celebraram a entrega dos kits

"É muito importante porque nem todos têm condições de comprar o material escolar. É uma ajuda muito grande, principalmente a capa de chuva e o guarda-chuva, porque algumas crianças não vinham à escola por não terem guarda-chuva", declarou a técnica de enfermagem, Monalisa Nunes.

"Amei receber os materiais. Hoje, a educação está distribuindo mais materiais e capas de chuva, que antes não havia. Isso é de grande importância para nós", afirmou a dona de casa, Sônia Cardoso.

ÍNDICE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Decretos ..... *Página 03*
Portarias ..... *Página 11*
SMF / DCRGF - 3º Quadrimestre 2023 ..... *Página 20*
SECULTE - Errata do Edital do Canta Magé Gospel 2024 ..... *Página 24*
SECULTE - Errata do Edital de Permissão para Exploração e Comercialização de Comidas e Bebidas (Festa da Farinha em Suruí/2024) ..... *Página 29*
SECULTE / CMC - Resolução Nº 0001/2024 - Regimento Interno ..... *Página 30*
SMELTI - Edital Nº 001/2024 - Bolsa Atleta ..... *Página 36*
SMI - Edital de Chamamento Público ..... *Página 40*
FUNCULTUR - Portaria Nº 002/2024 e Portaria Nº 003/2024 ..... *Página 40*
SMS - Ata da Reunião Ordinária do CMS, de 05/02/2024 ..... *Página 41*
SMHU - Editais de Chamamento Programa Minha Casa Minha Vida - Residenciais Lírio do Vale e Lótus ..... *Página 47*
IPMM - Instituto de Previdência do Município de Magé - Ata de Reunião de 09/01/2024, do Conselho de Administração ..... *Página 49*
Avisos, Editais e Termos de Contrato ..... *Página 51*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

..... *Página 54*

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCELA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA
PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:
Titular: José Carlos dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANDRÉ DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA VEIGA
1º SECRETÁRIO

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
EBERTON SOARES DA MOTTA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JOELSON ALVES DE SOUZA
JORGE ANTONIO PAES DE AQUINO
LEONARDO FREITAS BITENCOURT
LEONARDO FRANCO PEREIRA
PAULO ROBERTO PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SILMAR BRAGA DE SOUZA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3718, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTINGUE cargos em comissão e altera índice na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 1487/2002, publicada no BIO nº 130, na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar a estrutura básica da Administração, mediante a criação ou extinção de órgão, bem como modificar suas competências e atribuições, desde que, sem aumento de despesas,

D E C R E T A:

Art. 1º Extinguir, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, 01 (um) cargo em comissão de Inspetor da Guarda Civil Municipal, índice CCA.

Art. 2º Alterar, sem aumento de despesa, o índice do cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal para DA-1.

Art. 3º Criar, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, 01 (uma) Função Gratificada, Índice FG-A.

Art. 4º Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas constantes do anexo I e criadas, sem aumento de despesa, as funções gratificadas constantes do anexo II deste Decreto, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogar os Decretos nºs. 3134/2017, 3138/2017, 3234/2018 e 3260/2019.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, 01 de fevereiro de 2024, 458º fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

ANEXO – I
RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

CARGOS VAGOS NA SME			
NOME DOS CARGOS EM COMISSÃO	**ÍNDICE**	**VALOR DA FG**	**QUANTIDADE**
Coordenador Geral	DA-1	R$ 2.700,00	1
Assessor Técnico	DA-2	R$ 2.130,00	2
Diretor de Supervisão de Serviços Gerais	DA-2	R$ 2.130,00	5
Assessor Técnico	DA-3	R$ 1.800,00	5

CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 2745/2023 E FUNÇÕES GRATIFICADAS VAGOS NA SMA			
NOME DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	**ÍNDICE**	**VALOR**	**QUANTIDADE**
Assessor Especial	DA-1	R$ 2.700,00	5
Assessor Técnico	DA-2	R$ 2.130,00	5
Assessor Administrativo	DA-3	R$ 1.800,00	5
Assessor de Apoio	CCA	R$ 1.500,00	21
Função Gratificada	FGA	R$ 500,00	2

ANEXO - II
RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	ÍNDICE	VALOR	QUANTIDADE
Supervisor	FGS-1	R$ 400,00	2
Supervisor	FGS-2	R$ 600,00	21
Supervisor	FGS-3	R$ 800,00	12
Supervisor	FGS-4	R$ 1.000,00	5
Coordenação Técnica	FGT-1	R$ 1.200,00	5
Coordenação Técnica	FGT-2	R$ 1.400,00	5
Coordenação Técnica	FGT-3	R$ 1.600,00	6
Coordenação Técnica	FGT-4	R$ 1.800,00	6
Coordenação Técnica	FGT-5	R$ 2.000,00	1
Coordenação Técnica	FGT-6	R$ 2.200,00	13

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE:

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

- Acompanhamento e orientação do trabalho pedagógico nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;
- Cuidar das esferas pedagógicas das unidades escolares, oferecendo assessoria técnica às escolas municipais;
- Estimular e orientar a construção dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas municipais;
- Cuidar do desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino;
- Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Plano de Curso em todos os níveis de ensino, das diversas áreas;
- Promover e coordenar a política de capacitação dos profissionais da educação: docentes, técnicos e administrativos.

SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA:

- Acompanhamento do trabalho técnico administrativo nas unidades educacionais da rede e do sistema municipal de ensino;
- Subsidiar o Secretário de Educação nas decisões referentes a área técnica administrativa;
- Realizar serviços técnico-administrativos;
- Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas;
- Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação;
- Encarregar-se da comunicação entre os diversos setores da Secretaria, e entre a Secretaria e outros órgãos e serviços;
- Manter contato com todas as unidades, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas.

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

DECRETO Nº 3724, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE sobre a equivalência das faixas de valores em reais para faixas em consumo kwh da tabela do ART.238 da Lei Complementar nº 1/2006 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 26/2023, que altera a Tabela, o caput, inclui parágrafos no artigo 238 e acrescenta o Art. 238-A à Lei Complementar nº 1 de 2006 e dá outras providências;
- os artigos 238 e 238-A da Lei Complementar nº 1 de 2006 que dispõem sobre os valores a serem cobrados referente a Contribuição de Iluminação Pública-CIP;
- a Carta nº 192/2024 da Enel Distribuição Rio em que apresenta suas considerações técnicas sobre a forma de cálculo adotada por este Município;
- que a Enel Distribuição Rio alega que neste momento não consegue realizar a cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública, conforme dispõe a Tabela do art. 238 da Lei Complementar nº 1 de 2006, necessitando, neste momento, que seja realizada a equivalência dos valores apresentados na tabela, para faixas de consumo em KWh;
- o caráter temporário e excepcional da solicitação, enquanto o sistema da Enel Distribuição Rio não seja parametrizado para esta forma de cobrança, conforme consta na Carta nº 192/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, baseada na equivalência dos valores em Reais constantes na Tabela do artigo 238 da Lei Complementar nº 1/2006, para faixas de consumo em KWh, conforme tabela constante no Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MAGÉ, RJ, 05 de março de 2024, 458º fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3724, DE 05 DE MARÇO DE 2024

ANEXO ÚNICO
Base de Cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP

CLASSES IMOBILIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL DA CIP (R$)	VALOR DO CONSUMO DA CONTA DE LUZ (R$)	FAIXA DE CONSUMO Kwh
RESIDENCIAL	ISENTO	Até R$ 46,99	De 0 até 49
RESIDENCIAL	R$ 2,44	De R$ 47,00 Até R$ 58,99	De 50 até 51
RESIDENCIAL	R$ 4,88	De R$ 59,00 Até R$ 69,99	De 52 até 60
RESIDENCIAL	R$ 7,32	De R$ 70,00 Até R$ 81,99	De 61 até 71
RESIDENCIAL	R$ 9,77	De R$ 82,00 Até R$ 115,99	De 72 até 100
RESIDENCIAL	R$ 19,54	De R$ 116,00 Até R$ 345,99	De 101 até 299
RESIDENCIAL	R$ 39,00	De R$ 346,00 Até R$ 520,99	De 300 até 428
RESIDENCIAL	R$ 49,00	De R$ 521,00 Até R$ 740,99	De 429 até 609
RESIDENCIAL	R$ 59,08	De R$ 741,00 Até R$ 920,99	De 610 até 757
RESIDENCIAL	R$ 75,08	De R$ 921,00 Até R$ 1150,99	De 758 até 946
RESIDENCIAL	R$ 90,00	Acima de R$ 1.151,00	Igual ou acima de 947
RURAL	**VALOR UNITÁRIO MENSAL DA CIP (R$)**	**VALOR DA CONTA DE LUZ (R$)**	**FAIXA DE CONSUMO Kwh**
RURAL	ISENTO	TODAS AS FAIXAS DE CONSUMO DA ÁREA RURAL	
INDUSTRIAL	**VALOR UNITÁRIO MENSAL DA CIP (R$)**	**VALOR DA CONTA DE LUZ (R$)**	**FAIXA DE CONSUMO Kwh**
INDUSTRIAL	ISENTO	Até R$ 36,00	De 0 até 30
INDUSTRIAL	R$ 4,88	De R$ 36,01 Até R$ 115,99	De 31 até 98
INDUSTRIAL	R$ 14,65	De R$ 116,00 Até R$ 230,99	De 99 até 195
INDUSTRIAL	R$ 29,31	De R$ 231,00 Até R$ 345,99	De 196 até 292
INDUSTRIAL	R$ 39,08	De R$ 346,00 Até R$ 460,99	De 293 até 379
INDUSTRIAL	R$ 48,85	De R$ 461,00 Até R$ 575,99	De 380 até 473
INDUSTRIAL	R$ 87,94	De R$ 576,00 Até R$ 1.150,99	De 474 até 946
INDUSTRIAL	R$ 97,71	Acima de R$ 1.151,00	Igual ou acima de 947
COMERCIAL	**VALOR UNITÁRIO MENSAL DA CIP (R$)**	**VALOR DA CONTA DE LUZ (R$)**	**FAIXA DE CONSUMO Kwh**
COMERCIAL	ISENTO	Até R$ 36,00	De 0 até 30
COMERCIAL	R$ 9,77	De R$ 36,01 Até R$ 115,99	De 31 até 98
COMERCIAL	R$ 29,31	De R$ 116,00 Até R$ 230,99	De 99 até 195
COMERCIAL	R$ 39,08	De R$ 231,00 Até R$ 345,99	De 196 até 292
COMERCIAL	R$ 48,85	De R$ 346,00 Até R$ 460,99	De 293 até 379
COMERCIAL	R$ 58,62	De R$ 461,00 Até R$ 575,99	De 380 até 473
COMERCIAL	R$ 78,17	De R$ 576,00 Até R$ 1.150,99	De 474 até 946
COMERCIAL	R$ 97,71	Acima de R$ 1.151,00	Igual ou acima de 947

DECRETO Nº. 3725, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA, INSTITUÍDO PELA LEI N° 2404, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.68, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o parágrafo único do art. 2° da Lei Municipal n° 2404, de 05 de junho de 2018, publicada no Boletim Informativo Oficial, edição n° 566.

D.E.C.R.E.T.A:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Magé, para o atual exercício, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° As modalidades de bolsas oferecidas, bem como seus quantitativos e valores de auxílio mensal serão dispostos na forma abaixo, tendo em vista o que preceitua o art.10, referente ao valor do custeio de Programa Bolsa Atleta:

I-Atleta de nível amador 16 (dezesseis) bolsas no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II-Atleta de nível estadual 16 (dezesseis) bolsas no valor de R$ 900,00 (novecentos reais);

III-Atleta de nível nacional 12 (doze) bolsas no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

IV-Atleta de nível internacional 08 (oito) bolsas no valor de R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

Art. 3° Os beneficiários aptos ao recebimento da bolsa serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, sendo que 50% (cinquenta por cento) de cada modalidade serão reservadas para a distribuição através de voto popular organizado pela Coordenadoria de Juventude do Município de Magé, que irá beneficiar os atletas mais votados.

Art. 4º As bolsas serão depositadas mensalmente aos beneficiários, a contar da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, 06 de março de 2024. 458º fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3726, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV art.68 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;
- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024
- o ofício nº 033/24 da Câmara Municipal de Magé protocolado nesta municipalidade sob o nº 4733/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizadas as suplementações dos recursos no valor de R$ 2.483.992,71 (Dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Recurso	Despesa	Valor
0101.01.031.0008-2.162	3.3.90.30.00.00.000	1500	1462	R$ 76.100,00
0101.01.031.0008-2.162	3.3.90.31.00.00.000	1500	1463	R$ 11.000,00
0101.01.031.0008-2.162	3.3.90.35.00.00.000	1500	1467	R$ 45.000,00
0101.01.031.0008-2.162	3.3.90.39.00.00.000	1500	1469	R$ 2.070.496,46
0101.01.031.0008-1.163	4.4.90.52.00.00.000	1500	1474	R$ 281.396,25
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES				**R$ 2.483.992,71**

Art. 2º Servirá de cobertura as suplementações autorizadas no artigo anterior a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Recurso	Despesa	Valor
0101.01.031.0008-2.164	3.1.90.11.00.00.000	1500	1475	R$ 2.483.992,71
TOTAL ANULAÇÕES				**R$ 2.483.992,71**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 13 de março de 2023, 458º fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3727, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE sobre o lançamento de dados no **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL - SIGFIS** no âmbito do município de Magé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Deliberação 281/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o gestor da unidade é responsável pela veracidade, integridade, completude e tempestividade das remessas dos dados, respondendo diretamente pelas informações registradas na base de dados eletrônica do SIGFIS;

CONSIDERANDO que o gestor da unidade deve designar um administrador local do sistema e instituir as rotinas e os procedimentos de controle a serem adotados pelo próprio administrador e demais usuários do SIGFIS;

CONSIDERANDO que o não atendimento injustificado das disposições previstas na Deliberação 281/2017 TCE-RJ, como a omissão de informações ou o descumprimento dos prazos previstos, bem como o envio de dados falsos, sujeitará o responsável da unidade gestora às sanções fixadas na Lei Complementar nº 63/90 e demais normas da legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Adotar, no âmbito do município de Magé, o **Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS**, instrumento informatizado de uso obrigatório, base para o exercício do controle externo da Administração Pública, disponibilizado pelo TCE-RJ aos jurisdicionados.

Art. 2º Integram o **SIGFIS** os seguintes Módulos:

I - Cadastro;

II - Orçamento;

III- Informes Mensais, compreendendo:

a) informações contábeis, incluindo a movimentação contábil e conciliação bancária;

b) financeiro, incluindo a execução orçamentária da receita e despesa e o controle sobre restos a pagar;

c) alterações orçamentárias;

d) atualização da previsão da receita;

e) atos referentes a licitações e contratos, convênios, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos;

f) obras públicas;

IV - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 1º A base de dados eletrônica, a que se referem os incisos I a III deste artigo, deve ser encaminhada mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em referência.

§ 2º A remessa eletrônica das informações relativas ao Módulo a que se refere o inciso IV deve ser efetuada conforme disposto em deliberações específicas.

Art. 3º O lançamento dos atos jurídicos (art. 2º, III, "e") compreende, por exemplo, atos de dispensa, inexigibilidade, adesão a ata de registro de preços, contratos e congêneres (como termos aditivos, termos de parceria, termos de fomento/colaboração, termos de ajuste de contas, termos de reconhecimento de dívidas), entre outros.

Art. 4º Na forma do art. 6º da Deliberação 281/2017 do TCE-RJ, visando regulamentar as rotinas e procedimentos de controle dos usuários do SIGFIS, o lançamento de todos os atos jurídicos serão centralizados na Secretaria Municipal de Governo, devendo o Secretário Municipal designar servidor para tal função, sendo comunicado ao administrador local.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo estabelecido no §1º do art. 2º.

Art. 5º Para que sejam efetuados os pagamentos nos processos administrativos municipais que exijam o lançamento de atos jurídicos no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o SIGFIS, será necessário apresentar protocolo de envio do lançamento dos dados.

Art. 6º Deverão atuar na cobrança do envio das informações e na solução de problemas relacionados ao SIGFIS, a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, 13 de março de 2024, 458º fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3728, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

APROVA o manual de orientações gerais aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Magé para as eleições 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO:

- que a Secretaria Municipal de Administração atua como órgão central de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do Sistema de Gestão Pessoas em conjunto com os órgãos descentralizados de cada Secretaria;
- o preceituado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 14, e pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, em seu art. 3º, I;
- o disposto da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, e na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas paras as eleições;
- o afastamento eleitoral previsto no art. 1º, I, alínea L, combinado com os incisos V e VI da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e o disposto nos artigos 89-G e 89-H da Lei Orgânica do Município de Magé, incluídos pela Emenda à Lei Orgânica Nº 5, de 15 de dezembro de 2021; e
- o Calendário das Eleições 2024 estabelecido pela Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações Gerais aos Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Magé para as Eleições 2024, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se agente público, de acordo com o disposto no § 1º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º Caberá aos órgãos responsáveis pela Gestão de Pessoas do Município de Magé dar ampla divulgação ao Manual aprovado pele presente Decreto, em consonância com a atribuição de manter os servidores informados sobre seus direitos e deveres.

Art. 4º O requerimento de afastamento eleitoral do servidor deverá ser instruído com os documentos e com a Declaração de Responsabilidade, datada e assinada, indicados, respectivamente, nos Anexo I e II do manual de orientações aprovada por este Decreto, bem como com a Declaração de Responsabilização de Entrega da Certidão de Registro da Candidatura, datada e assinada, constante do Anexo II do manual de orientações aprovada por este Decreto.

Art. 5º Os trâmites procedimentais, no âmbito da Administração Pública Municipal, relativos à participação de servidor nas Eleições 2024 e ao respectivo afastamento para pleito eleitoral realizar-se-ão por meio de processo administrativo aberto no protocolo geral do Município de Magé.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 13 de março de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE ORIENTAÇÕES GERAIS AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ PARA AS ELEIÇÕES 2024

APRESENTAÇÃO

Em vista do processo eleitoral que se avizinha, a Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas do Município de Magé, apresenta o Manual de Orientações Gerais aos Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Magé para as Eleições 2024.

Com este Manual, busca-se oferecer aos agentes públicos municipais informações gerais sobre a participação em pleito eleitoral, com a exposição sumarizada de direitos e deveres, de condutas vedadas e de procedimentos administrativos a serem observados, contribuindo-se, de alguma forma, mediante o esclarecimento de dúvidas frequentes, para a coibição de práticas indevidas nas eleições e para o exercício consciente da cidadania pelos servidores.

Vale frisar que no Manual ora apresentado, embora estejam reunidas diversas disposições normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, não se tem a pretensão de esgotar o tema das eleições em face da profusão de normas e decisões judiciais sobre a matéria.

Cumpre destacar, ademais, que o presente Manual reproduz o conteúdo, ainda que atualizado e pontualmente modificado, do Manual de Orientações Gerais dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro nas eleições de 2022, aprovado pela Resolução SECC nº 74, de 29 de junho de 2022, e que, portanto, a exemplo daquele Manual referente às eleições, possui caráter meramente informativo, e não normativo. Por conseguinte, em caso de eventual divergência entre informação contida neste Manual e regra prevista em fonte normativa, esta última sempre haverá de prevalecer.

1 – DEFINIÇÕES

Agentes Públicos para Fins Eleitorais: De acordo com § 1º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), reproduzido pelo art. 83, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro 2019, reputa-se agente público, para os efeitos eleitorais, "quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional". Nesta definição estão compreendidos: os agentes políticos - Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores etc.; os servidores titulares de cargos públicos - efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações); os empregados públicos - sujeitos ao regime celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista; as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública - (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.); os gestores de negócios públicos; os estagiários; os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

Capacidade Eleitoral Ativa: Reconhecimento legal da qualidade de eleitor no tocante ao exercício do sufrágio, [devendo este ser] cidadão brasileiro, devidamente alistado na forma da lei, no gozo dos seus direitos políticos e apto a exercer a soberania popular, consagrada no artigo 14 da Constituição Federal, por meio do sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e mediante os instrumentos de plebiscito, referendo e iniciativa popular das leis. De acordo com a Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, os que têm 16 e 17 anos e os maiores de 70 anos. A Constituição só proíbe de se alistar como eleitor os estrangeiros e os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

Capacidade Eleitoral Passiva: Susceptibilidade de ser eleito, [devendo o] candidato, além de ser eleitor e estar em dia com as suas obrigações eleitorais, cumprir várias condições de elegibilidade e não incorrer em nenhuma situação de inelegibilidade. A Constituição Federal, em seu artigo 14, determina como condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária. Os inalistáveis e os analfabetos não podem concorrer a cargo eletivo. O militar é elegível, mas deve obedecer às seguintes regras específicas: se contar menos de dez anos de serviço, deverá se afastar da atividade; se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. Para ser candidato a presidente da República e a senador, o candidato deve ter pelo menos 35 anos. Para concorrer a governador, a idade mínima exigida é de 30 anos. Já os que pleitearem uma vaga de deputado Federal, deputado estadual ou distrital e prefeito devem ter 21 anos. Aos 18 anos, o cidadão já poderá concorrer ao cargo de vereador.

Partidos políticos: Pessoa jurídica de direito privado destinada a assegurar, no interesse do regime democrático, autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (art. 1º da Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995).

2 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1 - Condições gerais de elegibilidade

Elegibilidade é a possibilidade de o cidadão pleitear determinado mandato político, mediante eleição popular, desde que se adeque ao regime jurídico-constitucional e legal complementar do processo eleitoral.

São elegíveis os brasileiros:

I - Natos (art. 12, I, da Constituição Federal - CF): a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - Naturalizados (art. 12, II, da CF): a) Os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral; b) Os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Observações:

I - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos na Constituição (art. 12, § 1º, da CF).

II - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos na Constituição (art. 12, § 2º, da CF).

III - São privativos de brasileiro nato os cargos (art. 12, § 3º, da CF): a) de Presidente e Vice-Presidente da República; de Presidente da Câmara dos Deputados; de Presidente do Senado Federal; de Ministro do Supremo Tribunal Federal; da carreira diplomática; de oficial das Forças Armadas; e de Ministro de Estado da Defesa (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999).

IV - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que (art. 12, § 4º, da CF): a) tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; ou b) adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: b.1) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; e, b.2) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para exercício de direitos civis.

2.2 - Outras condições de elegibilidade

São também condições de elegibilidade (art. 14, §3º, da CF):

I. o pleno exercício dos direitos políticos;

II. o alistamento eleitoral;

III. o domicílio eleitoral na circunscrição;

IV. a filiação partidária; e

V. a idade mínima de: a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito; d) dezoito anos para Vereador.

Observações:

I - A idade mínima exigida é verificada na data da posse para os cargos dos itens "a", "b" e "c". Para o cargo de vereador, item "d", a idade é verificada na data limite de apresentação do registro de candidaturas (art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 9.504/1997)

II - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente (art. 14, § 5º, da CF).

2.3 - Elegibilidade do Militar

O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (art. 14, § 8º, da CF): a, b, c, d, e, f, g, se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Observação:

Não é exigido do militar da ativa a prévia filiação partidária para sua candidatura por expressa vedação constitucional. (art. 142, § 3º, V, da CF).

3 - CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

A inelegibilidade é uma circunstância que obsta o exercício da capacidade eleitoral passiva pelo cidadão, ou seja, retira-lhe o direito político subjetivo de ser votado e ser eleito.

Nos termos do Glossário eleitoral brasileiro, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

A inelegibilidade importa no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva do cidadão, que consiste na restrição de ser votado, nas hipóteses previstas na LC nº 64/90 e na Constituição Federal, não atingindo, portanto, os demais direitos políticos, como, por exemplo, votar e participar de partidos políticos. (AgRgAG nº 4.598, de 03.06.04)

A inelegibilidade pode ser absoluta, proibindo a candidatura às eleições em geral, ou relativa, impossibilitando a postulação a determinado mandato eletivo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

São inelegíveis para qualquer cargo no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (art. 14, § 7°, da CF e art. 1º, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 64/1990).

b) I. São exemplificativamente inelegíveis para qualquer cargo, de acordo com art. 1º, I, da Lei Complementar (Federal) nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade):

a) os inalistáveis e os analfabetos (art. 14, § 4°, da CF e art. 1°, I, "a", da Lei Complementar nº 64/1990); os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura (art. 1°, I, "b", da Lei Complementar nº 64/1990);

Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes (art. 1°, I, "d", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010);

b) c) d) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes (art. 1°, I, "h", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010);

e) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura (art. 1°, I, "k", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010);

f) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena (art. 1°, I, "l", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/ 2010);

g) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário (art. 1°, I, "m", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010);

os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude (art. 1°, I, "n", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010);

os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (art. 1°, I, "o", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010);

A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 (art. 1°, I, "p", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010);

E os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos (art. 1°, I, "q", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010).

Observações: h) i) j) k) I. A inelegibilidade, conforme consignado no precitado Glossário eleitoral brasileiro do TSE, atinge somente a capacidade eleitoral passiva; não restringe o direito de votar (TSE, Ac. de 3/6/2004 no AgRgAg nº 4.598, rel. Min. Fernando Neves).

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal (Súmula Vinculante nº 18).

II. III. As causas de inelegibilidade dispostas nas alíneas "d" e "h" do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 não se aplicam somente a quem praticou o abuso de poder na eleição à qual concorreu, mas também a quem cometeu o ilícito na eleição na qual não se lançou candidato, no afã de favorecer a candidatura de terceiro (Ac.-TSE, de 19/12/2016, no Resp. nº 28341).

4 - PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

Embora o ordenamento jurídico pátrio vede a cassação de direitos políticos, reconhece-se que, em determinados casos, haverá a perda ou suspensão desses direitos, conforme dispõe o artigo 15 da Constituição da República. Nesse sentido, enquanto a perda sugere a definitividade da decisão, a suspensão remete à temporariedade.

São casos de perda de direitos políticos:

a) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado, conforme art. 15, I, da Constituição;

perda de nacionalidade brasileira, por aquisição de outra nacionalidade; recusa ao cumprimento de obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII, da Constituição Federal.

São casos de suspensão dos direitos políticos:

b) c) a) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, nos termos do art. 15, III, da Constituição; prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, §4º, da Constituição Federal; incapacidade civil absoluta, segundo disposto no art. 15, II, da Constituição.

Observações:

I. A regra de suspensão dos direitos políticos, prevista no art. 15, III, da Constituição Federal, é autoaplicável e consequência imediata da sentença penal condenatória transitada em julgado, independentemente da natureza da pena imposta (privativa de liberdade, restritiva de direitos, suspensão condicional da pena, dentre outras hipóteses) [STF, RE 601.182, voto do rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 8/5/2019, P, DJE de 2/10/2019, Tema 370.Vide RMS 22.470 Agr., rel. Min. Celso de Mello, j. 11/6/1996, 1ª T, DJ de 27/9/1996].

II. A Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - estabelece em seu art. 12, entre outras sanções, a suspensão dos direitos políticos por:

a) até 14 (catorze) anos no caso de condenação pela prática de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.429/1992;

b) até 12 (doze) anos no caso de condenação pela prática de atos de improbidade que causam prejuízo ao erário, previstos no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória (§ 10 do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, incluído pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021).

III. Por fim, com a redação dada ao art. 3° do Código Civil - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, são consideradas absolutamente incapazes apenas as pessoas menores de 16 anos.

5 - VEDAÇÃO DE CONDUTAS AOS AGENTES PÚBLICOS

A Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente em seu capítulo denominado "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais" (artigos 73 a78), estabelece uma série de proibições que visam a impedir que os agentes públicos tenham condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas disputas eleitorais.

As condutas proibidas listadas no art. 73 da supracitada Lei Federal também caracterizam, conforme disposto no § 7º daquele mesmo artigo, atos de improbidade administrativa a que se refere o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/1992 e sujeitam-se às disposições de tal Lei de Improbidade Administrativa, em especial às cominações do art. 12, inciso III; nomeadamente o pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos.

Cabe destacar que as vedações impostas aos agentes públicos não se limitam àquelas previstas na Lei Federal nº 9.504/1997. Do disposto no art. 237 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965) c/c o art. 22 da Lei Complementar (Federal) nº 64/1990, extrai-se, por sinal, vedação ampla e genérica ao uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade em benefício de candidato ou partido político. A Justiça Eleitoral poderá, dessa forma, aplicar penalidades sempre que detectada a prática de abuso de poder por parte do agente público.

Apresenta-se na sequência enumeração exemplificativa das condutas vedadas a agentes públicos no processo eleitoral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS

5.1 - Propaganda eleitoral antecipada

Propaganda eleitoral é a que visa a captação de votos, facultada aos partidos, coligações e candidatos. Busca, através dos meios publicitários permitidos na Lei Eleitoral, influir no processo decisório do eleitorado, divulgando-se o curriculum dos candidatos, suas propostas e mensagens, no período denominado de "campanha eleitoral".

A partir da nova redação do art. 36-A, a Lei das Eleições (Lei Federal 9.504/1997), dada pela Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, passou-se a prever que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto:

b) c) 1) a menção à pretensa candidatura; e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, além dos atos previstos nos incisos I a VII daquele artigo.

A referida Lei Federal não define precisamente o que é propaganda eleitoral antecipada, mas indica, por seu turno, o que não é.

De todo modo, segundo o art. 3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021, considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Período: a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, isto é, a partir do dia 16 de agosto de dito ano (art. 36, caput, da Lei Federal nº 9.504/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.165/2015).

Penalidades: sujeição do responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, do beneficiário à multa, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Exceções: Conforme o disposto no art. 36-A da Lei Federal nº 9.504, de 1997 (com a redação dada pela Lei Federal nº 13.165, de 2015), não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias; e

VII - Campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Observações:

I - A lei permite a propaganda eleitoral na internet, após o dia 15 de agosto do ano da eleição. Todavia, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, salvo o impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes (art. 57-C da Lei Federal nº 9.504/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.488/2017).

II - O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos como permitido na campanha, também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos (art. 3º-B da Resolução TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.671/2021).

III - Impulsionamento de conteúdo é a contratação de serviços de propaganda para que o post do candidato receba destaque nas timelines de redes sociais e, também, nas buscas de provedores de pesquisa. A novidade já está em vigor desde o dia 6 de outubro de 2017.

Importante:

É crime eleitoral publicar ou impulsionar novo post, anúncio ou qualquer tipo de propaganda no dia da eleição. Não há, contudo, problema em manter os que já existem. (art. 39, § 5º, IV, da Lei Federal nº 9.504/1997, incluído pela Lei Federal nº 13.488/2017).

A partir da edição da Lei Federal nº 13.488/2017, qualquer pessoa física, desde que não impulsione, poderá realizar propaganda eleitoral na internet por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas.

Vale notar que, em face do art. 9º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019 incluído pela Resolução TSE nº 23.671/2021, é expressamente vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

5.2 - Publicidade e o princípio da impessoalidade Conduta:

Infringir o disposto no § 1° do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que a "publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", que configura abuso de autoridade, para fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 (cf. art. 74 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Período: em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.

Penalidades: Por configurar abuso do poder de autoridade, acarreta inelegibilidade de quantos hajam contribuído para a prática do ato para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou a conduta vedada, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pelo abuso do poder de autoridade (cf. inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990); se o responsável for candidato, cancelamento do registro ou do diploma (cf. art. 74 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Observações:

I - Propaganda eleitoral e publicidade institucional: a publicidade institucional de caráter meramente informativo acerca de obras, serviços e projetos governamentais, sem qualquer menção a eleição futura, pedido de voto ou promoção pessoal de agentes públicos, não configura conduta vedada ou abuso do poder político.

II - A publicidade institucional é vedada nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024 até a realização das eleições.

III - Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4° e 8° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

IV - Âmbito de aplicação: Esta vedação específica se aplica apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (cf. §3º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Exemplo:

Configura propaganda institucional vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período previsto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral (TSE, ED-ED-AgR-AI nº 10.783, Acórdão de 15/04/2010, rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira).

5.3 - Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas

Conduta: realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (cf. art. 73, inciso VII, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.165, de 2015).

Período: no primeiro semestre do ano da eleição.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4°e 8° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

5.4 - Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas

Conduta: comparecimento de candidato a inaugurações de obras públicas (cf. art. 77 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Período: nos três meses anteriores à eleição, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024.

Penalidades: cassação do registro de candidatura ou do diploma de eleito (cf. parágrafo único do art. 77 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e, no caso de configurado abuso do poder de autoridade, inelegibilidade de quantos hajam contribuído para a prática do ato para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou a conduta vedada (cf. inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990).

Abrangência: com a Lei Federal nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que alterou a redação do art. 77 da Lei Federal nº 9.504/1997, a vedação ao comparecimento de inaugurações de obras públicas estende-se aos candidatos a qualquer cargo, e não apenas àqueles que postulem cargos do Poder Executivo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

5.5 - Contratação de shows artísticos
Conduta: contratação, com recursos públicos, de shows artísticos para inauguração de obras ou serviços públicos (cf. art. 75 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Período: nos três meses anteriores à eleição.
Penalidades: suspensão imediata da conduta e cassação do registro de candidatura ou do diploma de eleito do candidato beneficiado seja agente público ou não (cf. parágrafo único do art. 75 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e, no caso de configurado abuso do poder da autoridade, inelegibilidade de quantos hajam contribuído para a prática do ato para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição (cf. inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990).
5.6 - Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão
Conduta: é vedado, nos três meses que antecedem o pleito, "fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo." (cf. art. 73, inciso VI, alínea "c", da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Período: nos três meses que antecedem o pleito.
Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4° e 8° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Observação:
Âmbito de aplicação: Esta vedação específica se aplica apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (cf. § 3º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
5.7 - Propaganda eleitoral na internet
Conduta: veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (cf. art. 57-C, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Período: em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.
Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de R$ 5.000,00 a R$ 30.000,00, ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa, aos agentes responsáveis e ao beneficiário, quando comprovado o prévio conhecimento deste (cf. art. 57-C, § 2º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.
Observação:
Link em página oficial: Segundo entendimento do TSE "a utilização de página mantida por órgão da administração pública do município, como meio de acesso, por intermédio de link, a sítio que promove candidato, configura violação ao art. 57-C, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.504/97. O fato de constar da página oficial somente o link do sítio pessoal do candidato, e não a propaganda em si, não afasta o caráter ilícito de sua conduta, uma vez que a página oficial foi utilizada como meio facilitador de divulgação de propaganda eleitoral em favor do representado" (TSE, AgR-REspe nº 838.119, Acórdão de 21/06/2011, rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJE 23/08/2011).
5.8 - Vedação de utilização de nomes e siglas de órgãos públicos
Conduta: O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime (cf. art.40 da Lei Federal n° 9.504, de 1997).
Período: durante o período da propaganda eleitoral (art. 36 da Lei Federal nº 9.405/97). Obs.: A Resolução nº 23.738/2024 do TSE, que estabelece o Calendário Eleitoral (Eleições 2024), fixa, no Anexo I, o dia 16 de agosto de 2024 como a data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.
Penalidade: detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. (cf. art. 40 da Lei Federal n° 9.504, de 1997).
Exemplos:
Associar ao nome do candidato todo ou parte de nome de órgão público, suas autarquias e fundações; uso pelo candidato do logotipo de órgão público, suas autarquias e fundações; utilização de nome de órgão público, suas autarquias e fundações no nome de urna do candidato, santinho e propagandas impressas.
Observação:
O crime eleitoral ocorre durante o período da propaganda eleitoral, ou seja, a partir de 16/08/2024, contudo é vedado a qualquer tempo o uso, sem autorização, do nome alheio - inclusive de órgãos públicos - em propaganda comercial (Código Civil, art. 18), e incorre em crime quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública (Código Penal, art. 296, § 1º, III).
5.9 - Cessão e utilização de bens públicos
Conduta: "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios...", (cf. art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Período: em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.
Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4° e 8° do art. 73 da Lei Federal n° 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Exemplo:
A realização de comício em bem imóvel da União; utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral; cessão de repartição pública para atividade de campanha eleitoral; utilização de bens da repartição, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato.
Exceção:
A vedação de cessão e utilização de bens públicos não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (cf. § 2°, art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
5.10 - Uso abusivo de materiais e serviços públicos
Conduta: "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" (cf. art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Período: em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.
Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4° e 8° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Exemplo: Uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica oficial, remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral etc.
5.11 - Uso de bens e serviços de caráter social
Conduta: "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" (cf. art. 73, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Período: em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.
Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4° e 8° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Exemplo:
"O comprovado uso de programa habitacional do poder público, por agente público, em período eleitoral, com distribuição gratuita de lotes com claro intuito de beneficiar candidato que está apoiando, com pedido expresso de voto, configura abusivo desvio de finalidade do mencionado projeto social, caracterizando conduta vedada pelo inciso III do art. 73 da Lei nº 9.504/97." (TSE, Respe nº 25.890, Acórdão de 29/06/2006, rel. Min. José Augusto Delgado, DJ 31/08/2006).
Observação:
Para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei Federal nº 9.504/97, é necessário que, no momento da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeada ou subvencionada pelo Poder Público, ocorra o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação. (TSE, Respe nº 53.067, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 02/05/2016)
5.12 - Cessão de servidores ou empregados ou uso de seus serviços
Conduta: "ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado" (cf. art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504, de 1997).
Período: em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral.
Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4° e 8° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS

Observação:
A vedação contida no art. 73, III, da Lei Federal nº 9.504/97 é direcionada aos servidores do Poder Executivo, não se estendendo aos servidores dos demais poderes, em especial do Poder Legislativo, por se tratar de norma restritiva de direitos, a qual demanda, portanto, interpretação estrita. (TSE, Respe nº 119653, Acórdão de 23/08/2016, rel. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJE 12/09/2016).

5.13 - Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios

Conduta: No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (cf. § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Período: durante todo o ano de eleição.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4°, 8° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Exemplos: Doações de cesta básica, de material de construção e de lotes.

Observação:
Programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato: estão vedados, no ano eleitoral, os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (cf. § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

5.14 - Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, remoção ou transferência de ofício e exoneração de servidor público.

Conduta: "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex offício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito ..." (cf. art. 73, inciso V, da Lei Federal n° 9.504, de 1997 e art. 83, inciso V, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4° e 8° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5° do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Exceções:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 6 de julho de 2024;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
e) a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e de agentes penitenciários (cf. alíneas do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997)

6 - AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO LEGISLATIVO OU EXECUTIVO, FEDERAL OU ESTADUAL

Conforme previsão contida no art. 89-G e 89-H da Lei Orgânica do Município de Magé, incluídos pela Emenda à Lei Orgânica nº 5 de 15 de 15 de dezembro de 2021, **define o caso em que o servidor municipal será afastado do exercício de seu cargo durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura eleitoral e o dia seguinte ao da eleição e, caso eleito, enquanto durar o mandato legislativo ou executivo, Federal, Estadual ou Municipal.**

Cabe observar que o afastamento de servidor público para desempenho de mandato legislativo ou executivo disposto no inciso I do art. 38 da Constituição Federal e que enseja, ademais, no caso dos servidores municipal, uma licença específica: a "Licença para Desempenho de Mandato Legislativo ou Executivo" tratada os incisos I e II do art. 89-H, da Lei Orgânica do Município de Magé.

O **afastamento para pleito eleitoral** previsto no art. 1º, II, alínea l, c/c os incisos V e VI da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), de sorte que os servidores municipais que pretendam concorrer a cargo eletivo devem requerer afastamento no Protocolo Geral do Município de Magé, observados os prazos definidos na referida lei complementar. O não afastamento em tais prazos, ou seja, o exercício de funções públicas dentro do prazo vedado pela legislação eleitoral, acarreta a chamada incompatibilidade, que é uma das causas de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/1990.

Esse afastamento necessário para que ocupantes de cargos no serviço público possam se candidatar a um cargo eletivo corresponde ao que se conhece como **desincompatibilização eleitoral**. Por meio de tal regra, busca-se impedir que o servidor, valendo-se da estrutura e dos recursos a que tenha acesso na condição de ocupante de cargo, função ou emprego público, utilize a Administração Pública em benefício próprio, incorrendo em abuso de poder político ou econômico. A comentada desincompatibilização pode ser tanto de caráter definitivo como de caráter temporário. No afastamento definitivo, o candidato, ainda que não venha a ser eleito, não poderá retornar automaticamente ao cargo que ocupava antes do pleito eleitoral. Essa hipótese aplica-se, por exemplo, aos ocupantes de cargo com vínculo precário (demissíveis ad nutum), isto é, aos comissionados em geral. Por sua vez, no caso do afastamento temporário, previsto para servidores efetivos, o agente público tem garantido o recebimento de sua remuneração durante o período eleitoral e poderá, se não for eleito, retornar a seu cargo de origem após as eleições.

Nesse sentido, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 64/1990, este Decreto fixa rotina-padrão para instrução e análise de processos administrativos referentes a afastamento para pleito eleitoral de servidores estatutários da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Magé, prevê, por exemplo, que, ao postular afastamento para concorrer a cargo eletivo, o servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão deverá ser exonerado (art. 7º), observado o prazo definido na Lei Complementar nº 64/1990, e que, ao postular afastamento para idêntico fim, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão ou função de confiança deverá ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, licenciando-se do cargo efetivo (art. 8º).

Observação:
I. Os principais dispositivos normativos relacionados a afastamento para concorrer a cargo eletivo e a afastamento para exercício de mandato estão contidos na:
a) Constituição Federal de 1988: art. 14 (hipóteses de inelegibilidade); art. 38, III (afastamento para exercício de mandato eletivo Federal, estadual ou distrital);
b) Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade, prevista no art. 14, § 9º, da Constituição Federal): art. 1º.

7 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – PRAZOS

Os prazos para a desincompatibilização eleitoral são contados com base no dia da eleição - isto é, 6 de outubro de 2024, em se tratando das Eleições Gerais deste ano - e variam de 3 (três) a 6 (seis) meses, a depender do cargo público ocupado. Em regra, **o prazo para desincompatibilização de servidores é de 3 (três) meses (art. 1º, II, "l" da Lei Complementar nº 64/1990),** mas pode chegar a 6 (seis) meses em hipóteses de funções de chefia. É importante destacar que, para uma extensa lista de ocupações e cargos públicos, devem ser observados prazos específicos de desincompatibilização, conforme previsto na Lei Complementar nº 64/1990.

Considerando a especificidade dos prazos estabelecidos pela legislação, sugere-se, para a obtenção de informações mais detalhadas sobre o assunto, consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/voce-sabe-o-que-e-desincompatibilizacao-a-gente-te-explica?SearchableText=desincompatibiliza%C3%A7%C3%A3o -, no qual se disponibiliza uma relação informativa sobre desincompatibilização eleitoral com indicação de cargos ocupados e respectivos prazos.

8 – PROCEDIMENTOS

A competência para autorizar o afastamento eleitoral dos servidores municipais é do Chefe do Poder Executivo.

Por consequência, os servidores que pretendam se candidatar nas próximas eleições, bem como os setoriais de recursos humanos incumbidos de receber os correspondentes requerimentos de afastamento, deverão observar os procedimentos e documentos constantes deste Decreto e as normas legais aplicáveis.

8.1 Instrução do processo administrativo de afastamento eleitoral

O servidor autuará o seu requerimento por meio do protocolo geral do Município de Magé.

I – ao requerimento de afastamento deverá o interessado juntar os seguintes documentos:
a) cópia da carteira de identidade e CPF;
b) cópia de comprovante de residência;
c) cópia da certidão de regularidade eleitoral obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (http://www.tse.jus.br);
d) cópia do acompanhamento processual atualizado, extraído do sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (http://www.tse.jus.br), relativo ao registro da candidatura;
e) certidão expedida pela Justiça Eleitoral comprovando o registro da candidatura do servidor, que pode ser obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (http://www.tse.jus.br);
f) declaração do partido comprovando a filiação e a candidatura;
g) cópia da ata de convenção do partido ou coligação que homologou a candidatura;
h) declaração de frequência referente ao exercício do ano corrente, de janeiro até a data do pedido de afastamento, fornecida pelo agente de pessoal do órgão de lotação.
II- Termo de Responsabilidade. Cópia ilustrativa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

ANEXO - I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____ (nome do servidor), matrícula funcional nº_____, ocupante do cargo de _____ , declara para os devidos fins, especialmente para fins de afastamento eleitoral ora requerido, na forma do disposto no inciso I, alínea L, combinado com os incisos V e VI da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que se responsabiliza perante a Administração Pública Municipal pela indicação do lapso temporal correspondente ao período de afastamento do exercício funcional (cargo) que lhe seja aplicável, prazo que está em consonância com o que preceitua a legislação eleitoral, consideradas suas circunstâncias funcionais. Do mesmo modo, afirma ter ciência de que a cessação do afastamento eleitoral ocorre de forma automática na hipótese de indeferimento do pedido de registro da candidatura, exigindo-se, portanto, o retorno imediato do servidor para o exercício de suas funções, sob pena de aplicação de falta e caracterização de abandono de cargo. Declara, igualmente, ter conhecimento de que a ulterior identificação de qualquer irregularidade nas informações ora prestadas ensejará a adoção das medidas administrativas necessárias à apuração dos fatos e eventual cominação das sanções disciplinares cabíveis.

Magé, RJ, _____ , de _____ de _____ .

_____
(assinatura do servidor)

III - Declaração de Responsabilização de Entrega da Certidão de Registro de Candidatura. Cópia ilustrativa:

ANEXO - II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTREGA DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

_____ , matrícula funcional nº_____ , ocupante do cargo de _____ declaro(a) para o fim de afastamento eleitoral ora requerido, na forma do disposto no inciso I, alínea L, combinado com os incisos V e VI da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e em observância ao nos artigos 89-G e 89-H da Lei Orgânica do Município de Magé, que me responsabilizo perante a Administração Pública Municipal em fornecer ao setor de Recursos Humanos competente, a devida Certidão de Registro de Candidatura, tão logo a mesma esteja disponibilizada para o servidor. Do mesmo modo, afirmo ter ciência de que a não apresentação da referida Certidão de Registro de Candidatura pode acarretar em irregularidade do afastamento e possível configuração de abandono de cargo, sem prejuízo do ressarcimento à Fazenda Pública Municipal pelas remunerações percebidas durante o período de afastamento.

Magé, RJ, _____ , de_____ de _____

_____
(assinatura do servidor)

9 - CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2024
O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibiliza para consulta pública calendário, completo e atualizado, das Eleições 2024 em seu sítio eletrônico: https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024
(cf. Resolução TSE n° 23.738, de 27/02/2024)

10 - REFERÊNCIAS

2) BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em. Acesso em: 13 de mar. 2024.
_. Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em. Acesso em: 26 de jan. 2022.
_. Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990. Disponível em. Acesso em: 13 de mar. 2024.
_. Lei Orgânica do Município de Magé, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 5 de 15 de dezembro de 2021.
_. Advocacia Geral da União (AGU). Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: Eleições 2018, orientação aos Agentes Públicos / Advocacia-Geral da União e Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. 6ª ed. revista, ampliada e atualizada - Brasília: AGU; Presidência da República / Casa Civil, 2018, p.7. MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional - 12ª ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2017, p. 643. RIO DE JANEIRO.
_ Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975. Disponível em http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/13a8832c3ad51674832569d0006c75a4/cb7fc6f032ee6e5683256eb40054bd0e?OpenDocument . Acesso em: 13 de mar. 2024.
_. Condutas vedadas a agentes públicos. In: Coletânea de Jurisprudência do TSE, organizada por assunto. Disponível em https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/condutas-vedadas-a-agentes-publicos . Acesso em: 13 de mar. 2024.
_. Glossário Eleitoral. Disponível em. Acesso em: 13 de mar. 2024. Glossário: confira o que é capacidade eleitoral ativa e passiva. Publicado em 25/03/2013. Disponível em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/glossario-confira-o-que-e-capacidade-eleitoral-ativa-e-passiva>. Acesso em: 13 de mar. 2024.



PORTARIAS

PORTARIA N.º 0127/2024.
O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO, o Memorando SME nº 0075/2024, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
CESSAR, os efeitos da Portaria nº.1106/2023 a contar de 01 de janeiro de 2024.
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato **nº 013/2022 – Pregão Presencial nº 065/2021, Processo nº 17.707/2021,** da Empresa **CONSULTE INFORMATICA LTDA,** que se refere à Contratação de Empresa para fornecimento de programa de computador (cessão de direito de uso de softwares – Sistema Informatizado de Gestão Educacional, migração de dados, treinamento de funcionários para operação dos sistemas, atualização e manutenção técnica e legal (quando necessário), suporte técnico do respectivo sistema informatizado eventual e permanente durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de janeiro de 2024.
FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DE ANDRADE REGO – Matrícula 364470
FISCAL ADMINISTRATIVO – MURILO MATTOS TORRES – Matrícula 187607
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário de Administração
Matricula 361009
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0168/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO, o Decreto nº 3718, de 01 de fevereiro de 2024,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 139/SME/2024, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para perceberem a FUNÇÃO GRATIFICADA – SUPERVISÃO, conforme índices descritos, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	ÍNDICE	DATA DE DESIGNAÇÃO
94987	ADILSON SALES JUNIOR	FGS - 2	01/01/2024
90421	ALINE DE SOUZA MOREN	FGS - 2	01/01/2024
90854	ALINE MACIEL GOMES COELHO BRASIL	FGS - 2	01/01/2024
92874	AMANDA CAMPOS FRANCO	FGS - 2	01/01/2024
95439	ANA CRISTINA CLEMENTINO DA COSTA SANTOS	FGS - 2	01/02/2024
94723	ANDERSON ALVES MOURA	FGS - 2	01/01/2024
90910	ANGELICA DIAS DA CRUZ	FGS - 2	01/01/2024
95175	BARBARA FERNANDES MARTINS ABEL	FGS - 2	01/01/2024
92210	CARLA FONTES PEÇANHA RIBEIRO	FGS - 4	01/02/2024
91448	DELCIO JOSE DE ARAUJO PINTO	FGS - 2	01/01/2024
93380	JONIMAR SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS	FGS - 2	01/01/2024
92131	KATIA MARIA TEIXEIRA MARTINS	FGS - 1	01/01/2024
91453	KATIA REGINA SILVA CONDELO	FGS - 2	01/01/2024
92030	LILIANE OFREDI GONÇALVES DIAS	FGS - 2	01/01/2024
94792	LUANA DINIZ MONTEIRO	FGS - 2	01/01/2024
95460	LUANA PAULA CAMPOS DOS SANTOS	FGS - 2	01/01/2024
95483	LUIZ CLAUDIO FERREIRA FREITAS	FGS - 2	01/01/2024
90851	MARIA GISELE BARAO DA SILVA	FGS - 1	01/02/2024
90906	MIRIA DA COSTA LEONEDEMES	FGS - 2	01/01/2024
92939	MONALIZA ALVES DE SOUZA	FGS - 2	01/01/2024
91259	ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA	FGS - 2	01/01/2024
91324	ROSINIA FERNANDES VIEIRA	FGS - 2	01/01/2024
90907	SIMONE PAES ESCOBAR SOUSA	FGS - 2	01/01/2024
91354	VANDA TOSTA DE ALCANTARA	FGS - 4	01/01/2024
93254	VANILDA SILVA AUGUSTO	FGS - 4	01/01/2024
93422	WAGNER BAYAO SOARES	FGS - 2	01/01/2024
90824	ZILDA BRITO DOS SANTOS	FGS - 4	01/01/2024

DESIGNAR, os servidores relacionados abaixo para perceberem a FUNÇÃO GRATIFICADA – COORDENAÇÃO TÉCNICA, conforme índices descritos, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	ÍNDICE	DATA DE DESIGNAÇÃO
91261	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	FGT - 6	01/01/2024
90766	ALINE BERNARDO DE CARVALHO	FGT - 4	01/02/2024
4305	ANGELA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	FGT - 6	01/01/2024
90875	ELAINE CARVALHO LEAL PEREIRA PORTUGAL	FGT - 3	01/01/2024
91451	ELIZETE CARDOSO E SILVA	FGT - 6	01/01/2024
91701	FATIMA APARECIDA DE CARVALHO	FGT - 3	01/01/2024
91262	FERNANDA DANIELLE F. BASTOS	FGT - 6	01/02/2024
93619	FLAVIA FERREIRA CARNEIRO BARRETO	FGT - 6	01/01/2024
92314	FLAVIA TAVARES DE SOUZA	FGT - 4	01/01/2024
92059	FUVIA STURIAO BIGATE	FGT - 2	01/01/2024
95313	ISABEL PACHECO BRAGA MACHADO	FGT - 3	01/01/2024
91263	IVETE DE SOUZA GOMES	FGT - 2	01/02/2024
93645	JAQUELINE DE BRITO PEREIRA	FGT - 4	01/01/2024
91254	JOSIANE DE OLIVEIRA MATOS	FGT - 6	01/01/2024
90853	KIRCE CORREA BERMUTE	FGT - 3	01/01/2024
93672	LUANA DA SILVA PEREIRA DE FARIA	FGT - 3	01/01/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0168/2024

MATRÍCULA	NOME	ÍNDICE	DATA DE DESIGNAÇÃO
90912	MARIA RITA LUZORIO SIMOES	FGT - 6	01/02/2024
95217	RENATA MELLO DOS REIS CONCEICAO	FGT - 2	01/01/2024
95220	RENATA SIMOES DA SILVA	FGT - 4	01/02/2024
91446	RITA DE CACIA SANTOS SANTIAGO	FGT - 6	01/01/2024
90761	RIZE DA SILVA SILVERIO	FGT - 6	01/02/2024
93780	RODRIGO DUARTE RODRIGUES BATISTA	FGT - 3	01/01/2024
2441	ROSANGELA MARIA GONÇALVES TEIXEIRA	FGT - 6	01/01/2024
94715	SABRINA DE ANDRADE PEREIRA	FGT - 5	01/01/2024
93757	SONIA MARIA TEIXEIRA LIMA SARMENTO	FGT - 1	01/02/2024
91455	TELMA SOARES BARRETO	FGT - 6	01/01/2024
93820	THANNI EVELLIN MIGUEL LEONEDEMES	FGT - 4	01/01/2024
92361	VERONICA DA SILVA PINTO ROCHA	FGT - 4	01/01/2024
93334	VICTOR HUGO ABREU MACHADO	FGT - 6	01/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0170/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.
CONSIDERANDO, o Memorando nº 130/SME/2024, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
NOMEAR DEGOMIRA MARIA BRAGA BETTECHER, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0171/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.
RESOLVE:
NOMEAR, os Senhores Relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de janeiro de 2024.

NOME	CARGO	ÍNDICE
DANIELLE MARTINS DA SILVA GOULART	ASSESSOR TÉCNICO	DA-2
MARIA ALEXSANDRA ANDRADE LOPES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0172/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH-GS nº 48/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,
RESOLVE:
EXONERAR LINIQUE BENEDITA DOS SANTOS, matrícula **361166**, do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROJETOS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0173/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 128/SME/2024, 129/SME/2024 e 132/SME/2024, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
EXONERAR, as Senhoras relacionadas abaixo do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de fevereiro de 2024.

MATR.	NOME	ÍNDICE	UNIDADE ESCOLAR
T-1240	LUISMAR MOISES INEZ	DC-E	E. M. PROFª RENATA FRANCO PEREIRA
361140	MARILENE DOS SANTOS SILVA VEIGA	DC-D	E. M. JOÃO RODRIGUES
361151	SABRINA ROZA DE OLIVEIRA COSTA	DC-E	E. M. PROFª ROSENI DOS SANTOS SILVA

NOMEAR, as Senhoras relacionadas abaixo para cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de fevereiro de 2024.

MATR.	NOME	ÍNDICE	UNIDADE ESCOLAR
T-0750	ANA MARIA GUIMARÃES PEREIRA	DC-E	E. M. PROFª RENATA FRANCO PEREIRA
T-1240	LUISMAR MOISES INEZ	DC-E	E. M. PROFª ROSENI DOS SANTOS SILVA
361140	MARILENE DOS SANTOS SILVA VEIGA	DC-E	E. M. JOÃO RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0174/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2907, de 18 janeiro de 2024,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 133/SME/2024, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
DESIGNAR DANUZA JOSE DA SILVA DIAS, matrícula T-3597, para perceber a FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETOR ADJUNTO, índice DA-E, da E. M. JOÃO RODRIGUES, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 0175/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 38028/2021;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 49-53 e 54-61 do Processo Administrativo em referência;
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 38028/2021, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE**, à servidora **LEILA DE ABREU RANGEL,** matrícula **T-1903,** no cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO I - Letra "H"**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento legal disposto no **Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CRFB/1988 e §5º do Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004**, e proventos fixados, *sem paridade*, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:
BASE DE CÁLCULO: R$ 1.927,97 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)
PROPORÇÃO (74,32%): R$ 1.432,86
PROVENTOS A FIXAR: R$ 1.432,86 (hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0176/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
RESOLVE:
NOMEAR JESSICA BENEVENTE DA SILVA PINTO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0177/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.
RESOLVE:
NOMEAR, os Senhores Relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de fevereiro de 2024.

NOME	CARGO	ÍNDICE
ANANIAS DA CONCEIÇÃO RICARDO	ASSESSOR DE APOIO	CC-A
ERALDO SOARES CAMPOS		
MAXSON EMILIANO CORDEIRO DA SILVA		
RAUL RIBEIRO DOS SANTOS COSTA		
WANDERSON DA SILVA PEREIRA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 0178/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 38028/2021, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 51-54 do Processo Administrativo em referência;
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 32252/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Especial** à servidora **MARCIA PEREIRA DA SILVA MARINS, matrícula T-0345, ocupante do cargo de PROFESSOR II, com vencimentos equiparados ao do Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 6º da EC nº. 41/03 e §5º do Art. 40 da CRFB/88,** com paridade e proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:
R$ 3.396,56 (proventos) – *Lei Municipal nº. 2714/2023 c/c Art. 35 da Lei nº 1642/2004*
R$ 917,07 (anuênio – 27%) – *Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021*
R$ 108,16 (estudos adicionais) - *Art. 108 da Lei Municipal nº. 1642/2004*
Total: R$ 4.421,79 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0195/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 044/SMASDH/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,
RESOLVE:
EXONERAR JULIANA MARIA AVELINO BORGES DE ALMEIDA, do cargo em comissão de ASSESSOR ESP. UNID. DE ACOLH. INSTIT. FUTURO FELIZ, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.
NOMEAR JULIANA MARIA AVELINO BORGES DE ALMEIDA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-1, junto Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos à partir de 01 de fevereiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 0201/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO, o esclarecimento do servidor a fl. 12, nos autos do Processo nº 33583/2023,
R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0146/2024, que concedeu **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **WALLACE DIAS DA SILVA, Matrícula T-3975 – GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0205/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.
RESOLVE:
NOMEAR CARLOS ANDRÉ SOUSA DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0214/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 18/SMPO/2024 e 24/SMPO/2024, da Secretaria Planejamento e Orçamento,

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionadas abaixo dos respectivos cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a partir das datas indicadas.

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE	SITUAÇÃO
364656	CARINA OLIVEIRA ALVES	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1	01/02/2024
364265	MARLON RODRIGUES MARQUES	ASSESSOR GERENCIAL	AG-8	01/02/2024

NOMEAR CARINA OLIVEIRA ALVES, matrícula **364656**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-5, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0216/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações

RESOLVE:

NOMEAR VANIZE FORTES, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0217/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR MARIANA DOS SANTOS MELCHIADES DE SOUZA, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-3, junto Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0220/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 025/SECULTE/2024 E 074/SECULTE/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionadas abaixo dos respectivos cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a 01 de fevereiro de 2024.

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363178	DOMINGOS SOLIVA NETO	DIRETOR DE EVENTOS	DA-1

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024.

NOME	CARGO	ÍNDICE
ARMANDO GRANDE GUERRA NETO	ASSESSOR GERENCIAL	AG-2
DOMINGOS SOLIVA NETO	ASSESSOR GERENCIAL	AG-2
CLAUDIA CRISTINE GOMES DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-A
DEISE DA CUNHA SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 0221/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR ARMANDO GRANDE GUERRA NETO, matrícula **364312**, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 0224/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 07564/2023, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 53-55 do Processo Administrativo em referência;

R E S O L V E:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 7564/2023, o benefício de **APOSENTADORIA** ao servidor **REGINALDO FERNANDES FIALHO, matrícula 3944**, ocupante do cargo de **FISCAL DE POSTURAS - Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento legal as disposições dos **artigos 13 e 16, inciso I c/c art. 18, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal Nº 21/2022,** com proventos fixados com integralidade e ***paridade*** na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R$ 2.348,59 (Proventos) - Lei Municipal nº. 2714/2023

R$ 822,01 (Anuênio - 35%) - Art. 163 da Lei Munic. nº 1054/91 (NR 2322/16)

R$ 3.500,00 (Produtividade Fiscal) - Lei Munic. nº 125/75 c/c nº 2039/09 e Decreto nº 2531/10

R$ 782,86 (Gratificação Fiscal - 30%) - Art. 5º da Lei Munic. nº 112/70

TOTAL DOS PROVENTOS À FIXAR: R$ 7.453,46 (***sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos***).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0225/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 041/SECOM/2024, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

NOMEAR MILENA GABRIELE LIMA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS, índice DA-3, da Secretaria Municipal de comunicação, com efeito a partir de 20 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0228/2024.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o art. 91, inciso II, alínea "d" e "g" da Lei Orgânica do Município de Magé e,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 70/SMASDH/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que encaminha o Ofício nº 004/CMDCA/24 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé.
R E S O L V E :
NOMEAR, os Representantes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para o biênio 2024-2026, conforme a estrutura abaixo:
Representantes do Poder Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Titular: **ANA PAULA LOPES DE LIMA**
Suplente: JULIANA SOARES DE VASCONCELOS
Gabinete do Prefeito:
Titular: **SÔNIA MARIA MUNIZ BARRETO**
Suplente: LARISSA DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: **ARIANE CORREA CARDINOT**
Suplente: MONIQUE ANGELA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: **RENATA MELO DOS REIS DA CONCEIÇÃO**
Suplente: JELBA CRISTINA J. RANGEL DE MORAES
Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: **ANA CLARA DE OLIVEIRA MOTTA**
Suplente: INGRID ROSA DA SILVA
Representantes da Sociedade Civil
Entidade: ***APAAM de Magé:***
Titular: **EDLANE RIBEIRO DO NASCIMENTO**
Suplente: ROSANGELA SANTOS FERREIRA
Entidade: ***ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ***:
Titular: **REJANE PIRES ANDRADE**
Suplente: SYLVIA REGINA LINDEY MUNIZ
Entidade: ***CENTRO DE APOIO A INFÂNCIA E A JUVENTUDE – Casa das Rosas***:
Titular: **MARIO JORGE RODRIGUES FERREIRA**
Suplente: VANESSA ANGELICA DE CASTRO SILVA ROSA
Entidade: ***ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZÉ MUSSUM:***
Titular: **ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES**
Suplente: FELIPHE SOUZA DA SILVA
Entidade: ***INSTITUTO RECREARTE***
Titular: **EZAQUIEL SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**
Suplente: MARISETE DA SILVA CARVALHO
MESA DIRETORA:
PRESIDENTE: **ANA BEATRIZ BERNARDES NUNES**
VICE PRESIDENTE: **ARIANE CARDINOT**
1ª SECRETÁRIO: **ANA PAULA LOPS DE LIMA ALMEIDA**
2ª SECRETARIA: **EZAQUIEL SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**
SECRETARIA EXECUTIVA: **LUIZA DUARTE CAVALCANTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE FEVEREIRO DE 2024
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 0231/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 049/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato **nº 277/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022** da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de fevereiro de 2024.
FISCAL DE CONTRATO – MARCUS VINICIUS S. TEIXEIRA DE OLIVEIRA – Matrícula 188390
FISCAL ADMINISTRATIVO – SILVIA FARIAS MOTA – Matrícula 188397
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 0232/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o Memorando SME nº 179/2024, da Secretaria Municipal de Educação,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 382/2023 – Pregão Presencial nº 038/2023 – Processo nº 33404/2022**, da Empresa **ALN EMPIRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Eletrodomésticos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 13 de dezembro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – Rodrigo Barbosa Ferreira– Matricula 364467
FISCAL ADMINISTRATIVO – Rize da Silva Silverio – Matricula T-0761
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 0233/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 38168/2021, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 40-42 do Processo Administrativo em referência;
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 38168/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** à servidora **MARTA SANT'ANA DE OLIVEIRA, matrícula T-1621, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – NÍVEL MN-I – LETRA "H"**, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 6º da EC nº. 41/03,** com paridade e proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:
R$ 2.213,77 (proventos) – *Lei Municipal nº. 2714/2023*
R$ 464,89 (anuênio – 21%) – *Art. 163 da Lei Municipal nº. 1054/1991 (NR Lei nº 2322/2016)*
TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R$ 2.678,66(dois mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis nove centavos)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 1º DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0234/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o Memorando/SMG nº 038/2024, da Secretaria Municipal de Governo,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato **nº 415/2022 – Inexigibilidade nº 012/2022, Processo nº 22081/2022,** da Empresa **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A,** referente a Serviços de Emissão e Recargas de cartões no sistema de bilhetagem eletrônica, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 01 de janeiro de 2024.
FISCAL DE CONTRATO – Sergio Carlos de Oliveira Junior– Matricula 364333
FISCAL ADMINISTRATIVO – Luciara Pedro Soares – Matricula 362692
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0235/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 15135/2021, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 49-52 do Processo Administrativo em referência;
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 15135/2021, o benefício de **Aposentadoria** à servidora **VIRGINIA MARIA SEIXAS CHAVES, matrícula 4342, ocupante do cargo de PROFESSOR II, com vencimentos equiparados ao do Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 13 c/c Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 21/2022,** com paridade e proventos integrais fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:
R$ 3.396,56 (proventos) – *Lei Municipal nº. 2714/2023 c/c Art. 35 da Lei nº 1642/2004*
R$ 1.188,80 (anuênio – 35%) – *Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021*
R$ 108,16 (estudos adicionais) - *Art. 108 da Lei Municipal nº. 1642/2004*
TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R$ 4.693,52 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 1º DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0236/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 19965/2022, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 51-55 do Processo Administrativo em referência;
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 19965/2022, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **AMARO CASTRO BARRETO, matrícula 4611, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR III – NÍVEL NE-III – letra "J"**, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 3º da EC nº. 47/05,** com paridade e proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:
R$ 2.279,90 (proventos) – *Lei Municipal nº. 2714/2023*
R$ 797,97 (anuênio – 35%) – *Art. 163 da Lei Municipal nº. 1054/1991 (NR Lei nº 2322/2016)*
TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R$ 3.077,87 (três mil e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 1º DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0237/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 20950/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o servidor **EDINALDO SANTIAGO DA SILVA, Matrícula T-4017** – **AGENTE MUNICIPAL – NIVEL ELEMENTAR,** lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2013/2023, a partir de 04 de março de 2024, devendo reassumir suas funções em 04 de setembro de 2024.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0238/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 35680/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **LIETE SILVA FRANCISCO ALVES, Matrícula 3305** – **AGENTE MUNICIPAL – NIVEL MEDIO I,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquenio de 2018/2023, com efeito a 01 de fevereiro de 2024, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2024.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0240/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 07474/2023, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 51-54 do Processo Administrativo em referência;
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 7474/2023, o benefício de **APOSENTADORIA** ao servidor **ALVARO LUIZ ALONSO BARENCO, matrícula 3186**, ocupante do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS - Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 3º da EC nº. 47/05,** com paridade e proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:
R$ 2.348,59 (Proventos) - Lei Municipal nº. 2714/2023
R$ 822,01 (Anuênio - 35%) - Art. 163 da Lei Munic. nº 1054/91 (NR 2322/16)
R$ 3.500,00 (Produtividade Fiscal) - Lei Munic. nº 125/75 c/c nº 2039/09 e Decreto nº 2531/10
R$ 782,86 (Gratificação Fiscal - 30%) - Art. 5º da Lei Munic. nº 112/70
TOTAL DOS PROVENTOS À FIXAR: R$ 7.453,46 (***sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos***).
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0241/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 16440/2023, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 44-48 do Processo Administrativo em referência;
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 19965/2022, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **JULIO BELUCA DA SILVA, matrícula 4870, no cargo de AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR III – NÍVEL NE-III – letra "J"**, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 3º da EC nº. 47/05,** com paridade e proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:
R$ 2.279,90 (proventos) – *Art. 69 da Lei nº 1054/1991 c/c Lei nº 2714/2023*
R$ 797,97 (anuênio – 35%) – *Art. 163 da Lei Municipal nº. 1054/1991 (NR Lei nº 2322/2016)*
TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R$ 3.077,87 (três mil e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0242/2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 30079/2023, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 37-39 do Processo Administrativo em referência;
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 30079/2023, o benefício de **APOSENTADORIA** à servidora **ISABEL CRISTINA SANTIAGO GUIMARAIS, matrícula T-0636**, no cargo de **ENFERMEIRO III – NÍVEL NS-III - Letra "H"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal as disposições dos **artigos 13 e 16, inciso I c/c art. 18, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal Nº 21/2022,** com proventos fixados com integralidade e ***paridade*** na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:
R$ 3.125,11 (Proventos) - Lei Municipal nº. 2714/2023
R$ 718,77 (Anuênio - 23%) - Art. 163 da Lei Munic. nº 1054/91 (NR 2322/16)
TOTAL DOS PROVENTOS À FIXAR: R$ 3.843,88 (***três mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos***).
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0244/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o Memorando SME nº 0191/2024, da Secretaria Municipal de Educação,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 0164/2021 – Dispensa Comum nº 070/2021 – Processo do aditivo nº 27301/2023 e Processo de origem nº 28412/2021**, referente a Locação de Imovel, onde está estabelecida o **AME AZUL – ATENDIMENTO MUNICIPAL ESPECIALIZADO,** Construção do Complexo de Esporte e Lazer da Barbuda – 1º distrito de Mage/RJ., para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeito a 28 de fevereiro de 2024.
FISCAL DE CONTRATO – Yasmin Yara Fernandes Ventura– Matricula 364497
FISCAL ADMINISTRATIVO – Reinaldo Theodoro da Silva Filho – Matricula 364496
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0245/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o Memorando SME nº 0191/2024, da Secretaria Municipal de Educação,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 0164/2021 – Dispensa Comum nº 070/2021 – Processo do aditivo nº 27301/2023 e Processo de origem nº 28412/2021**, referente a Locação de Imóvel, onde está estabelecida o **AME AZUL – ATENDIMENTO MUNICIPAL ESPECIALIZADO,** para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 11 de outubro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – Arthur Menezes Morgado Ferreira– Matricula 364383
FISCAL ADMINISTRATIVO – Maria Rita Luzorio Simoes – Matricula T-0912
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº 0246/2024
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;
CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº.1845/2023 que tramitou no processo administrativo nº 24347/2023, oportunidade em que a referida Comissão optou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
R E S O L V E:
INSTAURAR, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** na forma do relatório final da **Comissão de Sindicância** expresso no Processo Administrativo nº 24347/2023, para apuração do abandono de cargo praticado pelo servidor público Municipal **CARLOS DA SILVA FERREIRA** - motorista, matrícula 3110, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto nos Arts. 222 a 226 da Lei Municipal nº 1.054/1991.
A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria nº 1725/2021 com previsão legal de 60(sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período.
PREFEITURA DE MAGÉ EM, 05 DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0247/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 0156/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 – Processo nº 33947/2021**, da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** referente a prestação de serviços gráficos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 01 de março de 2024.
FISCAL DE CONTRATO – Thays Renata da Silva Ferreira– Matricula 363142
FISCAL ADMINISTRATIVO – Rubens Paulo de Almeida Santos – Matricula 363659
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 0248/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 0137/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 – Processo nº 33947/2022**, da Empresa **GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI,** referente a prestação de serviços gráficos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 01 de março de 2024.
FISCAL DE CONTRATO – Dilcineia da Silva– Matricula T-2523
FISCAL ADMINISTRATIVO – Valeria Ferraz Gomes – Matricula T-2504
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 0249/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 9310/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **RITA DE CASSIA PAIVA GARDONI, Matrícula 3454** – **PROFESSOR II,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decenio de 1995/2005, com efeito a 04 de março de 2024, devendo reassumir suas funções em 04 de setembro de 2024.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0250/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 22026/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o servidor **ADALBERTO DE JESUS FERREIRA, Matrícula T-1576** – **AGENTE MUNICIPAL – NIVEL ELEMENTAR III,** lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeito a 01 de março de 2024, devendo reassumir suas funções em 01 de setembro de 2024.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE MARÇO DE 2024.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0254/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e
CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 55/2024, da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 017/2024 – Dispensa Comum nº 003/2024 – Processo nº 33012/2023,** referente a locação de imóvel situado a Rua Drª. Lais de Miranda Tavares nº 125 – Roncador – Magé, onde será estabelecido o **ACOLHIMENTO SOCIAL,** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 20 de fevereiro de 2024.
FISCAL DE CONTRATO – Philipe dos Santos– Matricula T-4576
FISCAL ADMINISTRATIVO – Hamilton Silva de Moura – Matricula T-4309
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 0255/2024.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e
CONSIDERANDO o Memorando nº 0369/SMI/2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 018/2024 – Concorrencia Publica nº 002/2023 – Processo nº 28821/2022,** da Empresa **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A,** referente a Contratação de Empresa especializada na execução de obras de drenagem, pavimentação e urbanização no bairro da Limeira, localizado no 6º distrito – Magé/RJ, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 05 de março de 2024.
FISCAL DE CONTRATO – Diogo Souto Santiago– Matricula 364411
FISCAL ADMINISTRATIVO – Fernando Cesar Stofeles de Figueiredo – Matricula 364677
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0258/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 100/SMASDA/2024, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 013/2024 – Pregão Presencial nº 047/2023 – Processo nº 15712/2023,** da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GAS LTDA,** referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Gás Acondicionado em Botijões de 13 e 45 Kg e recarga para recipiente estacionário de 13 e 45 Kg – Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 01 de fevereiro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – Adilson Batista Oliveira – Matricula T-2835
FISCAL ADMINISTRATIVO – Isabel Cristina da Silva Oliveira – Matricula 186370
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 0265/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o Oficio nº 518/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do **Contrato nº 329/2022 – Pregão Presencial nº 031/2022 – Processo nº 35094/2021,** da Empresa **F. SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA,** referente a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, relativa a mecânica elétrica, com fornecimento de peças originais de fábrica ou genuínas das marcas, para veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Mage, para atender a Secretaria Municipal de Saude, com efeito a 01 de março de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – Marcus Vinicius Peixoto da Silva – Matricula 363175
FISCAL ADMINISTRATIVO – Celia Regina de Castro Pereira – Matricula 189018
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº.0266/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO, o Oficio nº.440/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato **nº 236/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022,** referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA,** para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de março de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – MARCUS VINICIUS PEIXOTO DA SILVA – Matrícula 363175
FISCAL ADMINISTRATIVO – CELIA REGINA DE CASTRO PEREIRA – Matrícula 189018
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº.0267/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO, o Oficio nº.463/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato **nº 269/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022, Processo nº 1556/2022,** da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerencimento da frota de veiculos, visando abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustivel, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnetico com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Municipio de Mage, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de março de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – MARCUS VINICIUS PEIXOTO DA SILVA – Matrícula 363175
FISCAL ADMINISTRATIVO – CELIA REGINA DE CASTRO PEREIRA – Matrícula 189018
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 0268/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o Oficio nº 439/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato **nº.069/2023 – Pregão Presencial nº 020/2022 - Processo nº. 28878/2022** da Empresa **GLOBAL FLEETS A CAR LTDA,** referente a Locação de veiculos de medio porte, tipo Van de passageiros (sem fornecimento de combustivel e condutor), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de março de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – Marcus Vinicius Peixoto da Silva – Matricula 363175
FISCAL ADMINISTRATIVO – Celia Regina de Castro Pereira – Matricula 189018
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 0273/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 068/SMSOP/2024, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Publica,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato **nº.167/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021** da Empresa **BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP,** referente a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Publica.

FISCAL DE CONTRATO – Silvia Ferreira da Silva – Matricula 362644
FISCAL ADMINISTRATIVO – Eduardo Fidelis dos Santos – Matricula 361050
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE MARÇO DE 2024.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMF/DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL — **ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Quadrimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.576.828,60	57.185.062,39	50.036.731,43	50.353.580,12	61.906.579,16	59.668.747,69	48.671.705,42	38.851.514,12	47.785.459,16	49.291.371,65	48.982.977,15	77.883.239,43	625.193.796,32	5.515.299,58
Pessoal Ativo	30.835.928,20	45.914.047,12	39.888.794,62	39.799.630,42	47.792.690,01	46.612.689,65	37.556.624,90	34.645.393,27	38.666.472,22	37.851.952,16	37.580.787,46	64.665.405,99	501.810.416,02	514.034,51
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.750.506,47	37.099.982,49	30.151.550,91	33.169.072,00	38.219.456,07	39.709.305,55	30.685.988,22	30.595.396,30	30.572.024,71	32.307.455,75	32.213.485,11	54.976.732,97	417.450.956,55	442.867,47
Obrigações Patronais	3.085.421,73	8.814.064,63	9.737.243,71	6.630.558,42	9.573.233,94	6.903.384,10	6.870.636,68	4.049.996,97	8.094.447,51	5.544.496,41	5.367.302,35	9.688.673,02	84.359.459,47	71.167,04
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	3.740.900,40	4.921.727,50	3.762.118,99	3.961.255,98	7.565.759,85	6.217.534,18	4.184.938,13	4.206.120,85	4.187.878,78	4.125.899,36	4.102.237,59	6.160.380,56	57.136.752,17	532,20
Aposentadorias, Reservas e Reformas	3.164.721,65	4.326.830,31	3.192.393,49	3.365.952,72	6.954.687,87	5.353.613,79	3.588.921,20	3.621.040,91	3.590.422,78	3.518.359,31	3.496.762,40	5.247.081,79	49.420.788,22	532,20
Pensões	576.178,75	594.897,19	569.725,50	595.303,26	611.071,98	863.920,39	596.016,93	585.079,94	597.456,00	607.540,05	605.475,19	913.298,77	7.715.963,95	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18 do §1º LRF)	0,00	6.349.287,77	6.385.817,82	6.592.693,72	6.548.129,30	6.838.523,86	6.930.142,39	0,00	4.931.108,16	7.313.520,13	7.299.952,10	7.057.452,88	66.246.628,13	5.000.732,87
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.740.900,40	4.921.727,50	3.762.118,99	3.961.255,98	7.577.215,80	6.217.534,18	4.188.135,41	4.206.120,85	4.187.878,78	5.611.482,06	5.611.877,97	6.194.563,32	60.180.811,24	2.121,18
Indeniz. Demissão/Incent. Demiss. Volunt./Deduções Const.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.484.240,28	1.509.640,38	23.937,63	3.017.818,29	1.588,98
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	11.455,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342,42	0,00	0,00	12.798,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.197,28	0,00	0,00	0,00	0,00	10.245,13	13.442,41	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.740.900,40	4.921.727,50	3.762.118,99	3.961.255,98	7.565.759,85	6.217.534,18	4.184.938,13	4.206.120,85	4.187.878,78	4.125.899,36	4.102.237,59	6.160.380,56	57.136.752,17	532,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.835.928,20	52.263.334,89	46.274.612,44	46.392.324,14	54.329.363,36	53.451.213,51	44.483.570,01	34.645.393,27	43.597.580,38	43.679.889,59	43.371.099,18	71.688.676,11	565.012.985,08	5.513.178,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.048.069.648,80	**100,00%**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	0,00	
(-) Transf. Obrig. da União relativas às emendas de bancada (art.166, §16 da CF) e ao venc. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	1.048.069.648,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	570.526.163,48	**54,44%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	628.841.789,28	**60,00%**
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	597.399.699,82	**57,00%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	565.957.610,35	**54,00%**

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RENATO COZZOLINO HARB

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMF/DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL — **ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Quadrimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS						DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020							
DESPESA COM PESSOAL **REGISTRO PATRIMONIAL**	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Últ.12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE					
Mês/Ano	**Tipo de Registro**	**Valor bruto da despesa com pessoal (a)**	**Valor das deduções (b)**	**Valor Considerado (c) = (a) - (b)**	**Referência do Fato Gerador**
----	----	,00	,00	,00	----
----	**Total não Executado**			,00	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RENATO COZZOLINO HARB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade Caixa Líquida Depois da incrição de restos a pagar não processados
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De exercícios anteriores	Do exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		(f) = (a - (b + c + d + e)	(g)		(i) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	455.361.561,6	30.718.105,6	0,0	104.485.180,0	332.257.508,5		-12.099.232,5	0,0	0,0	-12.099.232,5
Recursos Ordinários	336.582.402,5	25.042.710,3	0,0	74.466.509,1	69.658.710,3		167.414.472,8	0,0	0,0	167.414.472,8
Outros Recursos não vinculados	118.779.159,1	5.675.395,3	0,0	30.018.670,9	262.598.798,2		-179.513.705,3	0,0	0,0	-179.513.705,3
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	658.205.906,3	20.017.035,0	0,0	43.694.623,8	6.023.908,5		588.470.339,0	-653.902,0	0,0	589.124.241,0
Recursos Vinculados à Educação	50.908.845,8	7.893.820,2	0,0	9.208.828,5	0,0		33.806.197,1	0,0	0,0	33.806.197,1
Transferências do FUNDEB	40.169.461,2	4.662.215,8	0,0	23.454.862,7	0,0		12.052.382,7	0,0	0,0	12.052.382,7
Outros Recursos Destinados à Educação	10.739.384,6	3.231.604,4	0,0	-14.246.034,2	0,0		21.753.814,4	0,0	0,0	21.753.814,4
Recursos Vinculadoa à Saúde	323.247.196,5	6.289.955,4	0,0	36.732.475,3	5.254.511,3		274.970.254,5	0,0	0,0	274.970.254,5
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	309.737.571,2	-4.187.565,3	0,0	23.442.486,7	0,0		290.482.649,8	0,0	0,0	290.482.649,8
Outros Recursos Destinados à Saúde	13.509.625,3	10.477.520,7	0,0	13.289.988,6	5.254.511,3		-15.512.395,3	0,0	0,0	-15.512.395,3
Recursos Destinados à Assistência Social	10.264.171,3	481.218,5	0,0	-1.059.119,5	0,0		10.842.072,3	0,0	0,0	10.842.072,3
Recursos Vinc. à Previdência Social (exceto RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	8.844.199,8	634.880,6	0,0	586.149,5	0,0		7.623.169,7	0,0	0,0	7.623.169,7
Transferências de Conv e Instrum Cong (Exceto Educação, Saúde e Assistência)	8.844.199,8	634.880,6	0,0	586.149,5	0,0		7.623.169,7	0,0	0,0	7.623.169,7
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0 -	0,0 -	0,0	0,0
Demais Vinculações Legais	2.960.493,3	5.371.062,3	0,0	39.283,8	0,0		2.449.852,8	653.902,0	0,0	-1.795.950,8
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	0,0	-84.437,5	0,0	0,0	0,0		84.437,5	0,0	0,0	84.437,5
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Vinculações Legais	2.960.493,3	5.455.499,8	0,0	39.283,8	0,0		-2.534.290,3	-653.902,0	0,0	-1.880.388,3
Receitas Extarorçamentárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Vinculações de Recursos	261.980.999,6	-653.902,0	0,0	-1.812.993,8	769.397,2		263.678.498,2	0,0	0,0	263.678.498,2
TOTAL DOS RECURSOS VINC. AO RPPS (III)	18.174.717,3	2.131.956,2	0,0	2.079.709,2	992.870,1		12.970.181,8	0,0	0,0	12.970.181,8
Recursos Vinc. RPPS Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	18.174.717,3	2.131.956,2	0,0	2.079.709,2	992.870,1		12.970.181,8	0,0	0,0	12.970.181,8
Recursos Vinc. RPPS Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Regime Próprio de Previdência - Taxa de Administração	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (IV) = (I) + (II)+(III)	1.131.742.185,2	52.867.096,8	0,0	150.259.513,0	339.274.287,1		589.341.288,3	-653.902,0	0,0	589.995.190,3

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RENATO COZZOLINO HARB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMF/DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL — **ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º Quadrimestre / 2023

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal) — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.048.069.648,8
Receita Corrente Líquida Ajustada	1.048.069.648,8

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	570.526.163,5	54,44 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	628.841.789,3	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	597.399.699,8	57,00 %
Limite de Alerta	565.957.610,4	54,00 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-789.043.941,6	-75,29 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.257.683.578,6	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	167.691.143,8	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	73.364.875,4	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	-12.099.232,5

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Betha Sistemas).

Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RENATO COZZOLINO HARB
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RENATO COZZOLINO HARB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ERRATA DO EDITAL DO FESTIVAL CANTA MAGÉ GOSPEL 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, torna público através do presente Edital, o regulamento para inscrição, processo de seleção e participação dos interessados na 1ª edição do festival de cantores mageenses intitulado CANTA MAGÉ GOSPEL 2024, nos moldes do procedimento previsto no Decreto 11.453 de 23 de Março de 2023.

I - DO OBJETIVO

1.1 O Festival tem como objetivo premiar talentos da música gospel do município de Magé, através da competição entre os Participantes e será composto de audições, avaliações, dinâmicas, ensaios, apresentações e auxílio de profissionais, definidos a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

1.2. Para fins de interpretação deste regulamento, entende-se por "Participante(s)" todos os inscritos no processo de seleção do Festival.

1.3. Em todas as etapas desta edição, serão permitidas apenas a execução de músicas de cunho religioso no estilo gospel.

1.4. A premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, com natureza jurídica de doação e submete- se ao procedimento previsto no artigo 41 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

II - DOS PARTICIPANTES

2.1 Poderão se inscrever para participar do Canta Magé Gospel, pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos completos, residentes e/ou domiciliados em Magé.

2.2 É vedada a participação dos vencedores de quaisquer das edições anteriores, seja em primeiro, segundo ou terceiro lugar.

2.3 É vedada a participação dos candidatos de quaisquer das edições anteriores que se ausentaram de suas etapas sem justa causa.

III - PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão gratuitas realizadas por meio de um formulário eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (https://mage.rj.gov.br/) no período de **14 a 29 de março de 2024**.

3.2 Para participar, os interessados deverão seguir os seguintes procedimentos:

3.2.1 Ler atentamente este regulamento.

3.2.2 Gravar um vídeo de apresentação pessoal, iniciando com nome artístico, idade e distrito em que reside (Exemplo: Olá! Me chamo Garrinchinha, tenho 17 anos, e moro no 1º Distrito.), seguido da apresentação musical com duração máxima de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, cantando a canção de sua escolha, podendo ser nacional ou estrangeira.

3.2.3 Preencher integralmente o formulário de inscrição, inserindo o link do vídeo de apresentação musical, de acordo com o item anterior, que deve estar disponível para visualização pública no Youtube ou Vimeo. Também é necessário confirmar ciência sobre a liberação de uso de imagem e as regras do Festival.

3.2.4 Confirmar o aceite eletrônico de todos os termos e condições do presente Regulamento, o qual passará a regular a relação entre as partes.

3.2.5 A aceitação eletrônica a que se refere, concede gratuitamente o material/vídeo enviado, sua imagem e sua voz para exibição pela Prefeitura Municipal de Magé e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos em toda e qualquer mídia do Festival, segundo o seu exclusivo critério.

3.3. Para efetivar a inscrição, é obrigatório o cumprimento das regras do presente Regulamento e de outros instrumentos que se fizerem necessários à participação no Festival, bem como realizar todos os procedimentos indicados.

3.4. Para que a inscrição seja considerada válida, é necessário que todos os campos estejam preenchidos e clicar no ícone "Enviar" ao final do formulário.

IV - DA PRÉ-SELEÇÃO

4.1. A pré-seleção consiste na análise de todos os vídeos enviados pelos participantes que tiveram o processo de inscrição concluído, com o objetivo de selecionar candidatos, sem um número máximo pré-definido, para a fase seguinte do concurso que é a fase de audições.

4.2. O Júri Técnico de pré-seleção será formado por até 5 (cinco) jurados do ramo musical com reconhecida atuação no município de Magé, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

4.3. Será papel do Júri Técnico, analisar somente os quesitos de afinação/timbre, ritmo e dicção, atribuindo a cada um dos quesitos nota de 10 a 100, apenas em números inteiros:

4.3.1. No quesito afinação/timbre deverá ser analisada adequação e estabilidade de frequência vocal durante a execução da canção.

4.3.2. No quesito ritmo deverá ser analisado a execução das notas dentro dos tempos musicais da canção.

4.3.3. No quesito dicção deverá ser analisado a articulação e pronúncia das palavras dentro da canção.

4.4. Serão classificados para a fase de audições todos os participantes que tenham a média da soma das três notas igual ou superior a 60 pontos.

4.5. A lista dos candidatos aptos para as audições será divulgada no site da Prefeitura de Magé (mage.rj.gov.br) no dia 05 de abril de 2024, com data, horário e local para a realização das audições.

V - AUDIÇÕES

5.1 As audições serão avaliações presenciais para todos os Participantes aprovados na etapa de pré-seleção de vídeos, podendo ocorrer nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, nos locais, dias e horários indicados pela Equipe Organizadora do Canta Magé Gospel 2024.

5.2. O Júri Técnico será composto por até 5 (cinco) jurados do ramo musical, com atuação reconhecida, preferencialmente no município de Magé, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

5.3. O Júri Técnico será responsável por avaliar os seguintes quesitos: afinação/timbre, ritmo, dicção e interpretação. Cada quesito receberá uma nota de 50 a 100, em números inteiros.

5.3.1. No quesito afinação/timbre deverá ser analisada adequação e estabilidade de frequência vocal durante a execução da canção. 5.3.2. No quesito ritmo deverá ser analisado a execução das notas dentro dos tempos musicais da canção.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ERRATA DO EDITAL DO FESTIVAL CANTA MAGÉ GOSPEL 2024

5.3.2. No quesito ritmo deverá ser analisado a execução das notas dentro dos tempos musicais da canção.

5.3.3. No quesito dicção deverá ser analisado a articulação e pronúncia das palavras dentro da canção.

5.4 Durante as audições, os Participantes têm a opção de se apresentarem "a capella" ou acompanhados por 01 (um) instrumentista ou playback.

5.4.1 Caso o Participante opte por executar a sua canção com o auxílio de 1 (um) acompanhante, é de responsabilidade do mesmo providenciar o instrumentista o qual deve comparecer no mesmo dia, horário e local designados para a audição, trazendo consigo o seu instrumento e o equipamento necessário para sua utilização. Os participantes são os únicos responsáveis pelo bom funcionamento dos equipamentos utilizados em suas apresentações, e não será concedido tempo extra para ajustes do instrumento. Este deve estar afinado e preparado antes da entrada na sala de audições com 1 (uma) hora de antecedência ao horário divulgado para o início das apresentações.

5.4.2 Para os Participantes que optarem pelo uso do playback, o arquivo de áudio em formato mp3 deve ser entregue à Equipe Organizadora do Canta Magé Gospel com 1 (uma) hora de antecedência ao horário divulgado para o início das audições. A qualidade, tamanho e conteúdo do arquivo de áudio são de inteira responsabilidade do participante selecionado. O arquivo deve ser fornecido em um pendrive e não será permitido a execução de playback online e quaisquer outras formas que não estiverem devidamente descritas neste regulamento.

5.4.3 A Equipe Organizadora do Canta Magé Gospel 2024 disponibilizará para o Participante 1 (um) microfone e 1 (uma) caixa de som para a execução da canção dentro da sala das audições nesta etapa do Festival.

5.5. Ao entrar na sala de audições, o participante terá 1 (um) minuto para realizar a apresentação. Caso o Júri Técnico considere necessário, poderá solicitar que o participante execute uma segunda canção para uma melhor avaliação.

5.6. Serão classificados e seguirão para a fase das Eliminatórias ao Vivo os **45 (quarenta e cinco)** Participantes que obtiverem as maiores médias na soma das notas dos Jurados no quadro geral de pontuação, após a conclusão das audições.

5.7. A lista oficial dos classificados para a fase das eliminatórias será divulgada no site da Prefeitura de Magé (mage.rj.gov.br) no dia **22 de abril de 2024**, juntamente com a divisão das apresentações da próxima fase, que será definida por sorteio.

5.8. Os classificados para a etapa das Eliminatórias ao Vivo devem participar obrigatoriamente da sessão de fotos e material de divulgação do festival entre os dias **25 e 26 de abril de 2024**, em horário e local a serem informados posteriormente.

5.8.1. A roupa, acessórios, cabelo e maquiagem serão escolhas dos Participantes,e sua obtenção será de inteira responsabilidade dos mesmos. As fotos editadas serão de uso exclusivo do Festival e serão disponibilizadas aos Participantes ao final do Festival.

VI - DAS ELIMINATÓRIAS AO VIVO

6.1 As Eliminatórias ao Vivo serão realizadas nos dias **04, 11 e 18 de maio de 2024**, em horários e locais que serão divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

6.2. Em cada apresentação ao vivo, **15 (quinze) Participantes** se apresentarão com acompanhamento de playback, executando uma canção escolhida por eles e arranjos com duração de até 2:40 minutos (dois minutos e quarenta segundos). Não será permitido a execução de instrumentos musicais nesta etapa do Festival em qualquer hipótese.

6.3. As informações sobre a canção escolhida, bem como o playback escolhido para a apresentação deverá ser enviado para a Equipe Organizadora, através do email **cantamage@mage.rj.gov.br**, em até 8 (oito) dias de antecedência da sua respectiva apresentação.

6.4. O Júri Técnico das Eliminatórias ao Vivo será formado por até 5 (cinco) jurados do ramo musical e afins, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

6.5. Para esta etapa, a votação será realizada de forma híbrida, permitindo a participação online do público através de uma plataforma definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, bem como a avaliação presencial dos Participantes pelo Júri Técnico do Festival.

6.6. Em cada Eliminatória ao Vivo serão selecionados 5 (cinco) Participantes para avançar para as semifinais.

6.6.1. A **votação do público** será aberta durante as apresentações dos Participantes em uma plataforma a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, a qual indicará **os 2 (dois)** Participantes mais votados que avançarão para a próxima etapa do Festival. Este resultado será revelado no palco antes do resultado da votação do Júri Técnico.

6.6.2. Após a divulgação dos votos do público que determinará os dois primeiros Semifinalistas, serão apresentadas as notas dos **3 (três) Participantes** que obtiverem a maior média pela soma dos votos atribuídos pelo **Júri Técnico**.

6.6.3. Caso os participantes selecionados pelo Júri Técnico sejam os mesmos já escolhidos pela Votação Popular, a vaga será concedida ao próximo concorrente que tiver obtido a maior pontuação subsequente na classificação final do Júri Técnico, completando os **5 (cinco) Participantes que avançarão para as Semifinais**.

6.6.4. Em caso de empate, a nota de desempate será baseada no quesito afinação. Se o empate persistir,será classificado o participante com a maior idade.

6.7. Na etapa das Eliminatórias ao vivo, caberá ao Júri Técnico analisar os seguintes critérios: afinação/timbre, ritmo, dicção, interpretação e presença de palco, atribuindo a cada um deles uma nota de 5 a 10, apenas em números inteiros.

6.7.1. No quesito afinação/timbre deverá ser analisada adequação e estabilidade de frequência vocal durante a execução da canção.

6.7.2. No quesito ritmo deverá ser analisado a execução das notas dentro dos tempos musicais da canção.

6.7.3. No quesito dicção deverá ser analisado a articulação e pronúncia das palavras dentro da canção.

6.7.4. No quesito interpretação deverão ser analisados a técnica e os elementos estéticos vocais e ornamentos musicais que caracterizam a interpretação pessoal da canção por parte do Participante.

6.7.5 No quesito presença de palco deverá ser analisada a performance do Participante durante a sua apresentação, integradas pela análise de carisma e desenvoltura.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ERRATA DO EDITAL DO FESTIVAL CANTA MAGÉ GOSPEL 2024

6.8. Os Participantes classificados para a Semifinal serão divulgados durante a live a qual estiverem se apresentando e o resultado será publicado no site da Prefeitura de Magé de acordo com o calendário deste regulamento.

6.9. **No dia 20 de maio de 2024**, será realizada uma reunião online com os 15 (quinze) participantes classificados para a semifinal onde serão realizados os sorteios dos trios e das canções, e ainda será definida a agenda de ensaios para a próxima fase.

6.10. Para oferecer um legado aos Participantes classificados para a Semifinal, **no dia 25 de maio de 2024 das 10h às 18h**, em local a ser definido posteriormente, será realizado o **Canta Xperience 2024**, um workshop gratuito com especialistas para compartilhar e agregar conhecimentos para a carreira de cada participante. O comparecimento do Participante no Canta Xperience 2024 é obrigatório e a sua ausência acarretará sua eliminação do Canta Magé Gospel 2024.

VII - DA SEMIFINAL

7.1. A Semifinal do Festival será no dia **01 de junho de 2024** em local e horário a serem definidos pela Equipe organizadora do Canta Magé Gospel.

7.2. O repertório da Semifinal será definido pela Equipe Organizadora do Canta Magé Gospel e será composto apenas por música gospel. A canção de cada trio será definida por sorteio de acordo com o **item 6.9.** deste regulamento, sendo facultativo aos Participantes a negociação de eventuais trocas dentro do prazo estabelecido pela Equipe Organizadora do Canta Magé Gospel 2024.

7.3. A criação dos arranjos e ensaios com a banda ocorrerão em estúdio em datas e horários agendados diretamente entre os Participantes e a Equipe Técnica, e o não comparecimento acarretará na eliminação do participante do concurso.

7.4. Na Semifinal, caberá ao Júri Técnico analisar os seguintes critérios: afinação/timbre, ritmo, dicção, interpretação e presença de palco, atribuindo a cada um deles uma nota de 5 a 10, sendo considerado as duas primeiras casas decimais após a vírgula.

7.4.1. No quesito afinação/timbre deverá ser analisada adequação e estabilidade de frequência vocal durante a execução da canção.

7.4.2. No quesito ritmo deverá ser analisado a execução das notas dentro dos tempos musicais da canção.

7.4.3. No quesito dicção deverá ser analisado a articulação e pronúncia das palavras dentro da canção.

7.4.4. No quesito interpretação deverão ser analisados a técnica e os elementos estéticos vocais e ornamentos musicais que caracterizam a interpretação pessoal da canção por parte do Participante.

7.4.5 No quesito presença de palco deverá ser analisada a performance do Participante durante a sua apresentação, integradas pela análise de carisma e desenvoltura.

7.5. A **votação será híbrida**, com votação online e do Júri Técnico. Em cada trio, os jurados escolherão os dois participantes que seguirão para a votação popular online.

7.6. Nesta fase, a cada apresentação de trios, os jurados atribuirão uma nota entre 5 (cinco) e 10 (dez), considerando até a segunda casa decimal (após a vírgula) para cada participante. A média dos votos definirão os 2 (dois) Participantes mais votados que **seguirão para a votação popular online**.

VIII - FINAL

8.1. **A Final do Festival Canta Magé Gospel 2024 acontecerá no dia 07 de junho de 2024 no palco do Aniversário de Magé**, em horário a ser definidos pela Equipe Organizadora do Canta Magé Gospel 2024 e divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (https://mage.rj.gov.br/).

8.2. Os Participantes devem chegar ao local das apresentações com duas horas de antecedência do horário do início do Programa para passagem de som.

8.3. A votação será exclusivamente online e será aberta após o intervalo do primeiro bloco de apresentação dos candidatos. A votação ficará aberta até o encerramento de todas as canções dos finalistas, sendo anunciado o seu término pelo apresentador ao vivo.

8.4. Para a Final, cada Participante irá escolher **02 (duas) canções**, que deverão ser informadas à produção **no primeiro dia útil após a semifinal**, e precisam ser aprovadas pela Equipe Organizadora do Canta Magé Gospel 2024.

8.5. Os Participantes selecionados irão criar seus arranjos e ensaiar com a banda em local, datas e horários previamente agendados diretamente com a equipe técnica responsável. Fica impossibilitado de seguir para a final o Participante que deixar de comparecer a estes ensaios e agendas finais do festival.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A premiação consistirá na quantia bruta e total de R$ 8.000 (Oito mil reais) ao primeiro colocado, R$ 6.000 (seis mil reais) ao segundo colocado e o R$ 4.000 (quatro mil reais) ao terceiro colocado, que serão pagos em até 60 (sessenta) dias úteis após a final do concurso, tendo como origem o elemento de despesa PT: 02.12.13.392.0003.2171, ND: 3.3.90.39 e fonte pagadora: 500/501/704/705, do orçamento 2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

9.2. Os Participantes, desde já, se disponibilizam e se comprometem a comparecer aos locais de realização de todas as etapas de seleção para o Festival, sempre conforme, oportunamente informado pela organizadora, e se responsabilizando pelo transporte e custeio do mesmo. Na hipótese de algum Participante não comparecer nos dias e horários previamente indicados, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá desclassificálo, sem que seja devida qualquer indenização.

9.3. Todas as fases do festival poderão ser transmitidas ao vivo pelo canal do YouTube da Prefeitura de Magé.

9.4. O Participante deverá providenciar, às suas expensas, e sob sua exclusiva responsabilidade, o seu deslocamento até o local de realização das etapas/fases e/ou gravações do Festival, estando a organizadora isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.5. Os Participantes concordam que as datas, horários e locais designados para a realização de quaisquer etapas de seleção serão designados a exclusivo critério da organizadora, podendo estes serem alterados a qualquer tempo ao longo do processo de seleção, sendo certo que o Participante deverá acompanhar a atualização das informações também pelo site oficial da Prefeitura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ERRATA DO EDITAL DO FESTIVAL CANTA MAGÉ GOSPEL 2024

9.6. A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá desclassificar elou eliminar qualquer um dos Participantes, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção e/ou do Festival, inclusive após o aceite à condições do presente Regulamento, mesmo sem a realização das audições com o participante, sem qualquer explicação formal, caso entenda que, segundo o seu exclusivo critério, dentre outros:

9.6.1. Que o desempenho do Participante pode ser incompatível com o Festival;

9.6.2. Que o Participante praticou conduta, considerada pela organizadora, incompatível com a sua participação no processo de seleção e/ou Festival ou que contrarie o desenvolvimento do processo de seleção e/ou Festival;

9.6.3. Que o Participante não tenha condições físicas ou psicológicas de participar ou continuar no processo de seleção e/ou Festival.

9.7. A Prefeitura de Magé não se obriga a realizar o Festival, nem tampouco a exibi-lo e/ou a selecionar Participantes para o mesmo, podendo o Festival elou a realização das inscrições serem canceladas a qualquer tempo, inclusive após iniciada ou concluída a sua realização e/ou gravação, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. Nessas hipóteses, não será devido aos Participantes qualquer tipo de reparação ou indenização.

9.8. A Prefeitura não será responsável por qualquer tipo de obrigação assumida pelos Participantes com quaisquer terceiros, inclusive seus empregadores ou empregados, bem como por qualquer tipo de despesa pessoal dos Participantes e tampouco pela operacionalização dos respectivos pagamentos, os quais, mesmo durante a participação no processo seletivo e/ou no Festival, serão de única e exclusiva responsabilidade destes.

9.9. Os participantes declaram que estão em perfeitos estado de saúde e em plena aptidão para participação deste processo seletivo e/ou do Festival, se comprometendo a informar à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de qualquer problema em sua saúde de que tenham conhecimento. O Participante obriga-se ainda a informar à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos caso o Participante venha sentir quaisquer problemas físicos ou psicológicos durante a realização deste processo seletivo e/ou do Festival.

9.10. Ao se inscreverem para no processo de seleção do Canta Magé Gospel 2024, os Participantes concedem à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, bem como a terceiros por ela indicados, com exclusividade, automática e gratuitamente, autorização, em caráter exclusivo, definitivo, universal, irrevogável e irretratável, para fins de utilização das imagens e/ou sons dos Participantes contidos nos vídeos, fotos e demais materiais encaminhados pelos mesmos na forma dos itens acima, bem como de seus extratos, trechos ou partes, a seu exclusivo critério, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais novas ou não, obras audiovisuais para fins de exibição e/ou peças publicitárias, utilizá-los, bem como as imagens, vozes, vídeos, fotos e demais materiais eventualmente enviados quando da inscrição no presente processo de seleção, para produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação das obras audiovisuais, assim como produção do "making of" das obras audiovisuais; fixá-los em qualquer tipo de suporte material, e suportes de computação gráfica em geral de uso em ambiente públicos ou não, ou armazená-los em banco de dados, exibi-los através de projeção em tela em casa de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, transmiti-los via rádio elou televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade; veicular propaganda, bem como desenvolver qualquer atividade de serviços derivados das obras audiovisuais, disseminá-las através da Internet e/ou telefonia, fixa elou móvel, ceder os direitos autorais sobre as obras audiovisuais a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda dar- lhes qualquer outra utilização.

9.11. Nenhuma dessas utilizações previstas anteriormente tem limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido ao Participante qualquer remuneração ou compensação.

9.12. A autorização ora concedida pelos Participantes para a organizadora, nos termos do item acima, é de total responsabilidade dos mesmos e entra em vigor no ato da sua inscrição, e assim perdurará por todo o prazo de proteção da obra audiovisual. Entende-se por prazo de proteção legal da obra aquele estabelecido na Lei 9.610/98.

9.13. Os Participantes declaram, para todos os fins, que detém os direitos necessários sobre o vídeo e/ou foto encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, mencionado nos itens acima, bem como que a utilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos na forma aqui determinada, não importa em violação de direitos de terceiros.

9.14. Ao enviarem o vídeo e/ou foto, os Participantes serão os únicos responsáveis pelo seu conteúdo perante a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e terceiros, assumindo, portanto, a exclusiva responsabilidade por qualquer pleito ou demanda, judicial ou extrajudicial, que, de qualquer forma, tenha por objeto o vídeo enviado.

9.15. Os Participantes declaram ter plena ciência e, desde já, concordam que a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá realizar comentários públicos e/ou privados acerca das características e desempenho dos Participantes, declarando, ainda, que tais comentários não lhes causarão danos de qualquer natureza.

9.16. Os Participantes obrigam-se a respeitar a legislação eleitoral e partidária e assumem total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo por ele disponibilizado na forma da Lei e dos normativos editados pela Justiça Eleitoral, isentando a organizadora de qualquer responsabilidade decorrente da violação da legislação citada.

9.17. Os participantes declaram que não são candidatos a qualquer cargo eletivo, declarando, ainda, que não participam de qualquer campanha a favor ou contra qualquer candidato, partido ou coligação. Comprometendo-se, desde já, a não fazer e/ou participar de qualquer publicidade, jingle, apologia, alusão ou crítica a qualquer candidato ou partido político, bem como, a não usar ou portar qualquer símbolo ou elemento que faça alusão direta ou indireta a candidato, partido ou coligação. Em função do compromisso aqui assumido, responsabilizando-se por qualquer opinião, comentário, gesto, expressão ou insinuação que possa violar a legislação eleitoral.

9.18. Os Participantes deverão manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer informações recebidas provenientes da presente inscrição/ participação no Festival.

9.19. O banco de dados gerado em função das inscrições será de inteira propriedade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, que poderá utilizá-lo sem qualquer ônus, para fins lícitos, da forma que melhor lhe prouver.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ERRATA DO EDITAL DO FESTIVAL CANTA MAGÉ GOSPEL 2024

9.20. Os Participantes garantem que as informações prestadas neste Edital, no questionário e demais documentos referentes à sua inscrição, possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese de a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos perceber a falsidade de quaisquer das declaração dadas pelos Participantes, ou caso essas sejam consideradas incompletas/inconclusivas, a secretaria poderá desclassificar/eliminar o(s) Participante(s) a qualquer tempo sem que lhe(s) seja devida qualqüer explicação ou indenização.

9.21. Os de Participantes declaram, desde já, que não existem contratos com terceiros que conflitem com as disposições deste instrumento ou com sua participação no Festival. Desta forma, o Participante a secretaria a salvo de quaisquer demandas e/ou ações judiciais por parte de terceiros, relativas à inscrição e/ou participação neste processo seletivo e/ou Festival, se obrigando a arcar com as despesas incorridas pela organizadora com a defesa judicial ou extrajudicial e tais demandas e com valor total de qualquer indenização que a ela venha ser imposta e virtude da violação desses direitos, bem como a de indenizar a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, regressivamente, caso seja condenada condenada ao pagamento de qualquer importância.

9.22. Os Participantes de laram, neste momento, que não mantém qualquer tipo de vínculo, contratual ou não, com enhuma empresa, ou que não possui qualquer compromisso com quaisquer terceiros, rela ionado à realização, captação e fixação de suas interpretações artísticas, incluindo, mas não se limitando à agenciamento artístico e realização de gravações, dentre outros

9.23. A inscrição para o resente processo de seleção tem toda a sua estrutura tecnológica baseada em sistemas de hardware e software mantidos em ambiente reservado e seguro, controlados pela Secreta ia de Comunicação.

9.24. A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos se reserva ao direito de efetuar toda e qualquer ação corretiva que se aplique às ações de terceiros que venham a interferir no bom funcionamento dos instrumentos desenvolvidos para realização deste processo de seleção e/ou do Festival.

9.25. Tendo em vista as aracterísticas inerentes ao ambiente da Internet, a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos não tem como garantir que o acesso aos seus sites ou Portal, inclusive às promoções nele veiculadas, esteja livre de invasões, interrupções ou suspensões, ocasionadas por casos fortuitos, internos ou externos, casos de força maior ou por outros casos não inteiramente sujeitos ao seu controle, se eximindo de qualquer responsabilidade proveni nte de tais fatos elou atos.

9.26. Poderão ser automaticamente desclassificados do processo de seleção e/ou do Festival, sem que caiba qualquer direito ou compensação de qualquer espécie, os Participantes que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste Regulamento, praticarem ato ilegal ou ilícito, utilizarem quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro, ou, ainda, que violarem as disposições da Lei de Direito Autoral. Nessa hipótese, os Participantes elou terceiro beneficiado poderão ser automaticamente desclassificados.

9.27. Este Regulamento, o processo seletivo e todas as condições nele inseridas poderão ser alterados pela organizadora tantas vezes quantas necessárias.

9.28. As dúvidas, bem como os casos omissos não previstos neste Regulamento, serão analisados e decididos exclusivamente pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

9.29. Todos os Participantes se comprometem a firmar, oportunamente, outros instrumentos porventura indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, bem como, a fornecer toda e qualquer documentação , pessoal ou não, necessárias para sua participação neste processo seletivo e/ou Festival, os quais serão anexados ao presente regulamento.

9.30. Declara o Participante estar ciente e de acordo com as regras e determinações do presente Regulamento, nada tendo a opor com relação ao mesmo, bem como, a fornecer toda e qualquer documentação, pessoal ou não, necessárias para sua participação neste processo seletivo e/ou Festival, os quais serão anexados ao presente regulamento.

Magé, 08 de fevereiro de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007
Portaria nº 0073/2023

ANEXO 1
CALENDÁRIO CANTA MAGÉ GOSPEL 2024

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	26/02/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS	14/03/2024 a 29/03/2024
PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS E LOCAIS DAS AUDIÇÕES	05/04/2024
AUDIÇÕES	17, 18 e 19/04/2024
RESULTADO DAS AUDIÇÕES e SORTEIO DAS ELIMINATÓRIAS AO VIVO	22/04/2024
CAPTAÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	25 e 26/04/2024
ELIMINATÓRIAS AO VIVO	04, 11 e 18/05/2024
SORTEIO DOS TRIOS	20/05/2024
WORKSHOP	25/05/2024
ENSAIOS PARA A SEMIFINAL	23 a 30/05/2024
SEMIFINAL	01/06/2024
ENSAIOS PARA A FINAL	03 a 05/06/2024
GRANDE FINAL	07/06/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ERRATA DO EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DA FARINHA DE SURUÍ 2024

ERRATA

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos comunica a alteração no Edital Simplificado de Permissão para Exploração e Comercialização de Comidas durante a realização da Festa Da Farinha De Suruí 2024, a ser relizada na Arena Magé, entre os dias 05 a 07 de abril de 2024, considerando a necessidade de adequação dos prazos:

Desta forma:

1 — Onde se lê:
4.1- O interessado que desejar concorrer deve se inscrever pelo formulário publicado no site da Prefeitura das 10 horas do dia 04 de março de 2024 às 17 horas do dia 08 de março de 2024, por meio do endereço eletrônico mage.rj.gov.br.

Leia-se:
4.1- O interessado que desejar concorrer deve se inscrever pelo formulário publicado no site da Prefeitura das 10 horas do dia 18 de março de 2024 às 17 horas do dia 22 de março de 2024, por meio do endereço eletrônico mage.rj.gov.br.

2 —Onde se lê:
4.5. A relação dos pré-contemplados respeitará a ordem de inscrição nos limites estabelecidos no item II e será divulgada na conta oficial de Instagram da Prefeitura de Magé, às 18 horas do dia 11 de Março de 2024, ficando aptos para a fase de avaliação por meio de degustação.

Leia-se:
4.5. A relação dos contemplados respeitará a ordem de inscrição nos limites estabelecidos no item II.

3 - Ficam revogados os itens 4.6 e 4.6.1.

4 — Onde se lê:
4.7 - O resultado final dos contemplados será publicado em rede social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé no dia 18 de março de 2024.

Leia-se:
4.7 - O resultado final dos contemplados será publicado em rede social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé no dia 25 de março de 2024.

5 — Inclui-se a seguinte cláusula:
5.2. O interessado que comprovar a comercialização de produtos que utilizem a farinha de Suruí em sua composição ficará isento das diárias.

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 12 de março de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007
Portaria nº 0073/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMC MAGÉ

Resolução nº. 001/2024 - CMC Magé

Magé, 28 de fevereiro de 2024

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Magé - CMC/MAGE

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAGÉ RJ**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a o inciso XIII do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.816, de 10 de julho de 2023, neste ato representado o Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Magé, constante no ANEXO I desta resolução, votado nesta data.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação deven do ser publicado no Boletim Informativo Oficial do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Magé, 28 de fevereiro de 2024.

Bruno Augusto Duarte **Lourenço**
Presidente do CMC Magé 2023/2024
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura — CMC MAGÉ no âmbito do município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído. Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão Parágrafo Único normativa do Plenário do CMC MAGÉ, deverá ser publicado no Boletim informativo Oficial de Magé — BIO.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura — CMC MAGÉ, criado pela Lei nº2.816, de 10 de julho de 2023, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, sendo órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura — CMC MAGÉ:
I - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
III - propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;
IV - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que forem levados ao seu conhecimento, que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
V - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
VI - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
VII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
VIII - selecionar os eventuais projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público que venham a ser financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
IX - emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do município;
X - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XI - auxiliar a secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que venham a receber subvenção ou auxílio público;
XII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes; e
XIII - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMC MAGÉ é órgão paritário, constituído de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Terão assento no CMC MAGÉ, como representantes do Poder Público:
I - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, sendo:
a) o secretário municipal que cuida das políticas públicas de cultura;
b) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de cultura;
c) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de turismo;
d) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de educação;
e) um representante pelas secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de assistência social;
f) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de agricultura;
g) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de habitação;
h) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;
i) um representante da coordenadoria municipal responsável pelas políticas públicas de igualdade racial; e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMC MAGÉ

j) um representante da Fundação de Cultura e Turismo de Magé.

§ 2º - Terão assento no CMC MAGÉ, como representantes da sociedade civil:
I - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, eleitos pelos seus pares, através das seguintes áreas:
a) um representante de artes cênicas;
b) um representante das artes visuais, audiovisual ou cultura digital;
c) um representante de associações, cooperativas ou economia criativa;
d) um representante da cultura afro brasileira ou culturas populares
e) um representante de diversidade e gênero;
f) um representante de literatura, leitura e livro;
g) um representante de música;
h) um representante do patrimônio histórico, artístico e cultural;
i) um representante dos povos ou comunidades tradicionais; e
j) um representante de produção cultural.

§ 3º - Os membros eleitos do CMC MAGÉ terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez.

§ 4º - O desempenho da função do membro do CMC MAGÉ é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público e em caso de desistência ou impossibilidades do indicado, poderão ser substituídos por indicação da Secretaria responsável.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil que terão assento no CMC MAGÉ, de conformidade com o prescrito no art. 4º, §2º, I, serão eleitos:

§ 1º - As eleições ocorrerão em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessárias, bem como as datas e procedimento eleitoral em conformidade com os artigos 53 a 56 da Lei Municipal 2.816/2023.

§ 2º - Constatado empate entre candidatos a um assento no CMC MAGÉ, será utilizado como critério de desempate a comprovação de tempo de atuação cultural fornecida no ato da inscrição da candidatura. Persistindo o empate entre os candidatos será eleito aquele com maior idade.

§ 3º - Não havendo candidato inscrito para representante de determinada área, poderão se candidatar, candidatos não eleitos em outras áreas,

§ 4º - Ainda sim, não sendo ocupada a cadeira, será aberto outro processo de eleitoral apenas para a cadeira vaga.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura — CMC MAGÉ:
I - plenária;
II - mesa diretora; e
III - comissões temáticas,

Art. 8º - A Secretaria de Cultura Turismo e Eventos - SECULTE disponibilizará os recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC, propiciando os meios para a eleição dos membros representantes.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Mesa Diretora composta por: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos paritariamente entre seus pares para o mandato de um ano, alternando o preenchimento dos cargos entre representantes do governo e representantes da sociedade civil.

§ 1º - Somente os membros titulares do CMC MAGÉ poderão ser eleitos para os cargos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - A Mesa Diretora será composta por Presidente e Segundo secretário da mesma bancada (Poder Público ou Sociedade Civil) e Vice-Presidente e Primeiro Secretário da outra bancada (Poder Público ou Sociedade Civil).

Art. 10 - A eleição da Mesa Diretora será realizada em reunião extraordinária convocada para esse único fim, com o quórum mínimo de instalação de 2/3 de seus membros em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada.

§ 1º - Será eleito para o cargo aquele que tiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - Caso haja empate, será eleito entre os cargos disputados pela sociedade civil aquele que comprovar maior tempo de atuação cultural e entre os cargos do governo, o que tiver maior idade.

Art. 11 - O processo de eleição da Mesa Diretora deverá ser concluído, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 12 - A posse da Mesa Diretora ocorrerá na reunião ordinária seguinte à eleição.

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA

Art. 13 - A Plenária é a unidade de deliberação em última instância do CMC MAGÉ, nela tendo direito a voz e votos os membros titulares. Os suplentes têm direito a voz, porém, votam apenas na ausência dos respectivos titulares, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 14 - Compete à Plenária:
I - Eleger a Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários na forma da lei 2.816, de 10 de julho de 2023;
II - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
III - Tomar todas as decisões do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Comissões Temáticas ou pelos conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;
IV - Escolher os membros das Comissões Temáticas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMC MAGÉ

V - Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno na forma da lei municipal 2.816, de 10 de julho de 2023;
VI - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões Temáticas, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos, pelos fazedores de cultura ou e/os cidadãos em geral;
VII - Apreciar e decidir recursos em geral;
VIII - Dirimir conflitos de competência entre Comissões Temáticas, tendo em vista a unidade na diversidade;
IX - Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de maioria simples do Conselho reunido em sessão extraordinária, devidamente convocada para este fim.
X - Definir horário e local das sessões;
XI - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
XII - Declarar impedimentos e suspeições, mediante provas;
XIII - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
XIV - Promover a harmonia interna do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
XV Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Art. 15 — A Plenária do CMC MAGÉ se reunirá ordinariamente, obrigatoriamente de forma bimestral, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias e no instrumento de convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias só deliberarão sobre o assunto para qual foram convocadas.

§ 3º -A Plenária do CMC MAGÉ se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 4º - As reuniões da Plenária do CMC MAGÉ terão tolerância de até 20 (vinte) minutos para a conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de 1 hora e meia, com possibilidade de uma única prorrogação a ser deliberado pelo próprio plenário.

§ 5º - No caso de atraso do titular, independente da justificativa, havendo a presença do suplente, este assume a cadeira até o término da reunião, caso o atraso ultrapasse 10 minutos.

§ 6º - Caso o titular não possa comparecer à reunião ordinária, este deverá comunicar a Secretaria da Mesa Diretora, com um prazo de 48 horas de antecedência para que possa ser providenciada a convocação do respectivo suplente, até o início da reunião. § 7º - Caso solicitado, o Presidente poderá emitir declaração de presença nas reuniões aos membros do conselho.

Art. 16 - O direito de voto nas reuniões do CMC MAGÉ será reservado aos Conselheiros titulares. Aos seus suplentes será dado o direito ao voto nos casos de ausência do titular.

Parágrafo único - Ao suplente, cabe o direito a voz, mediante inscrição em assuntos pertinentes, limitado a 2 minutos de fala para suas contribuições, não sendo possível réplica ou tréplica. Os casos omissos neste quesito, devem ser resolvidos pelo presidente.

Art. 17 - As reuniões ordinárias do CMC MAGÉ terão os seguintes procedimentos:
I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
II - Apresentação de projetos trazidos por até 2 conselheiros para conhecimento da Plenária por até 10 minutos cada.
III - Apresentação, discussão, votação e deliberação da(s) matéria(s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;
IV - Apresentação de proposições e pareceres de Comissões Temáticas para apreciação do Conselho;
V - Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

§ 1º — A inclusão imediata de assuntos na pauta após a sua publicação dependerá do apoiamento de no mínimo 3 conselheiros titulares;

§ 2º — As reuniões do conselho serão abertas a observadores mediante a capacidade do espaço destinado à reunião.

Art. 18 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto por até 10 minutos.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, por até 5 (cinco) minutos.

Art. 19 - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer, que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista, sendo apoiado por mais 2 conselheiros, devendo ser entregue na próxima reunião.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião extraordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido à Plenária o parecer original.

Art. 20 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 21 - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

§ 1º - Ao Presidente do CMC MAGÉ caberá o voto de minerva.

§ 2º - Ao suplente do Presidente será garantido os efeitos da titularidade.

Art. 22 - Em qualquer momento das decisões da Plenária, o Conselheiro poderá:
I - Abster-se de votar;
II - Dar-se por impedido;

Parágrafo Único - O Conselheiro que se abstiver de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude à Plenária em, no máximo, 3 minutos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMC MAGÉ

Art. 23 - Após aberta a votação, a matéria a ser votada não retornará à discussão.

Art. 24 - Os informes deverão ser protocolados na Secretaria da Mesa Diretora em tempo hábil (com antecedência mínima de 24h) para serem inseridos na relação escrita, visando serem transmitidos por escrito aos conselheiros. Caso contrário os 5 últimos minutos das reuniões serão disponibilizados para os pedidos de informes não protocolados.

Art. 25 - As resoluções do CMC MAGÉ, bem como os temas tratados em plenária pela presidência, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 26 - Para cada sessão plenária, a Secretaria da Mesa Diretora lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será submetida à aprovação na reunião subsequente e assinada pelo Presidente e por quem a secretariou, junto dela será anexada a lista de presença e encaminhada para publicação.

CAPÍTULO VII
DO PRESIDENTE

Art. 27 - Compete ao Presidente:
I - Exercer a direção do Conselho, ouvindo a Plenária quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
II - Representar o Conselho pessoalmente;
III Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
IV - Intervir nos debates;
V - Proclamar as decisões da Plenária, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário dentro do tempo regimental de fala, permitindo tão somente a fala de pessoas que não fazem parte do Conselho quando convidadas;
VII - Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
VIII - Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
IX - Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Temáticas e dos Conselheiros;
X - O voto de minerva, nos termos deste Regimento;
XI - Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Temáticas e individualmente aos Conselheiros;
XII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
XIII - Encaminhar, quando necessário ou por solicitação da Plenária, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Boletim Informativo Oficial do Município;
IX - Propor alterações no Regimento Interno;
X - Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões Temáticas ou dos Fóruns Permanentes;
XI - Criar Comissões Temáticas Especiais, a pedido dos Conselheiros;
XI - Nomear os membros das Comissões Temáticas Especiais após aprovação do Conselho;
XII - Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
XIII - Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
XIV - Baixar normas, ouvindo a Plenária, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
XV - Submeter os casos omissos à Plenária;
XVI - Solicitar à Plenária outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
XVII - Exercer, por decisão da Plenária, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;
XVIII - Organizar os assuntos que comporão a pauta das reuniões.

Art. 28 - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, respeitadas as regras de competência.

Parágrafo Único - Na ausência dos membros da Diretoria Executiva ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por delegação.

Art. 29 - No caso de Vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VIII
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais;
II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

CAPÍTULO IX
DO 1º SECRETÁRIO

Art. 31 - Compete ao 1º Secretário:
I - Secretariar as reuniões da Plenária e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do CMC MAGÉ, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e pelo seu encaminhamento a SECULTE;
III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e o Presidente na falta de ambos;
IV - Encaminhar a SECULTE a execução das medidas aprovadas pela Plenária e pela Diretoria Executiva;
V - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
VI - Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
VII - Orientar e acompanhar os trabalhos do servidor designado pela SECULTE para assessorar o Conselho;
VIII - Manter estreito relacionamento com o servidor designado pela SECULTE para acompanhar o CMC MAGÉ.

CAPÍTULO X
DO 2º SECRETÁRIO

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário:
I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
II - Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente e substituir o Presidente na falta deste, do Vice-Presidente e do 1º Secretário;
III - Colaborar com o 1º Secretário sempre que solicitado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMC MAGÉ

CAPÍTULO XI
DOS CONSELHEIROS

Art. 33 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes;

§ 2º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vacância por uma das causas acima ou pedida à licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 34 - São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:
I -Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;
III. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
IV. Solicitar vista de processos, desde que cumpridas as regras deste regimento;
V. Requerer diligências;
VI. Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério da Plenária, poderá ser anexado ao respectivo processo;
VII, Propor atualizações ao Regimento Interno.

Art. 35 - São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:
I - Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
II - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
III - Concluir e devolver, até a próxima reunião, os expedientes que lhes forem distribuídos desde que estes constem na pauta;
IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
V - Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
VI - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
VII - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XII
DAS COMISSÕES

Art. 36 - O Conselho contará com Comissões 'Temáticas Permanentes e Comissões Temáticas Especiais.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§ 2º - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 38 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 39 - As Comissões poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

Art. 40 - Os pareceres elaborados pelas Comissões serão lavrados pelo Coordenador e deverão ser submetidos à Plenária.

CAPÍTULO XIII
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 41 - O conselho contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:
I - comissão de artes cênicas;
II - comissão de artes visuais, audiovisual ou cultura digital;
III - comissão de associações, cooperativas ou economia criativa;
IV - comissão da cultura afro brasileira ou culturas populares;
V - comissão de diversidade e gênero;
VI - comissão de literatura, leitura e livro;
VII - comissão de música
VIII - comissão do patrimônio histórico, artístico e cultural;
IX - comissão dos povos ou comunidades tradicionais;
X - comissão de produção cultural.

Art. 42 - As Comissões Permanentes serão formadas por até 5 membros, sendo:
I - Por até 2 membros representantes da Sociedade Civil, representantes da respectiva cadeira;
II - Por até 2 (dois) membros representantes do Governo;

§ 1º - As vagas remanescentes das comissões serão oferecidas à sociedade atendendo a sugestões de membros do conselho, cujos nomes sejam aprovados pela Plenária;

§ 2º - Os membros da sociedade que forem convidados a participar das Comissões, cujos nomes tenham sido aprovados pela Plenária, serão nomeados por Portaria do Presidente.

Art. 43 - As Comissões Temáticas deverão eleger um Coordenador dentre os membros representantes do Conselho, que terá função de convocar, coordenar e secretariar as reuniões, submetendo à plenária do Conselho os assuntos pertinentes.

CAPÍTULO XIV
DAS COMISSÕES TERMÁTICAS ESPECIAIS

Art. 44 - O CMC MAGÉ contará com Comissões Temáticas Especiais que serão propostas pelo Presidente elou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros e aprovadas pela Plenária com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

Art. 45 - As Comissões Temáticas Especiais serão formadas por até 5 membros, sendo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMC MAGÉ

I - Por até 2 membros representantes da Sociedade Civil, representantes da respectiva cadeira;
II - Por até 2 (dois) membros representantes do Governo;

§ 1º - As vagas remanescentes serão oferecidas à sociedade atendendo a sugestões de membros do conselho, cujos nomes sejam aprovados pela Plenária;

§ 2º - Os membros da sociedade que forem convidados a participar das Comissões, cujos nomes tenham sido aprovados pela Plenária, serão nomeados por Portaria do Presidente.

Art. 46 - As Comissões Temáticas Especiais deverão eleger um Coordenador dentre os membros representantes do Conselho, que terá função de convocar, coordenar e secretariar as reuniões, submetendo à plenária do Conselho os assuntos pertinentes.

Art. 47 - A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Temática Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 48 - Competem às Comissões Especiais:
I - Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.
II - Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, á Plenária, sobre o andamento dos trabalhos;
III - Apresentar ao Plenária as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação da plenária.
IV - As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins: desenvolvimento temático; auxílio na gestão do Conselho; sindicância, e solicitação de comendas e premiações por serviços prestados à comunidade cultural do município.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação da Plenária.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações, as premiações e as proposições.

Art. 50 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pela Plenária.

§ 3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 51 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenária.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 52 - A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão, conforme ocaso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou a Plenária na tomada de uma decisão.

Art. 53 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho, obedecida as regras Art. 17 Parágrafo I.

Art. 54 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo 1º Secretário.

§ 1º - Os participantes do Conselho, sejam titulares ou suplentes, ficam responsáveis por suas falas e ações decorrentes de discussões em plenária, devendo os mesmos ter responsabilidade quanto ao teor e veracidade .das mesmas, devendo ser submetido a uma Comissão Especial específica para apuração dos fatos e responsabilização de seus atos. Podendo ser repreendido verbalmente, por escrito, e em caso de falta grave, ser afastado de suas funções, conforme deliberação da Plenária.

Art. 55 - Para o melhor desempenho de suas funções, o CMC MAGÉ poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - Consideram-se colaboradores do CMC MAGÉ as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;
II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMC MAGÉ em assuntos específicos.

Art. 56 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura — CMC MAGÉ.

Magé, 28 de fevereiro de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.004
Portaria nº 0073/2023

Vanessa Gombarovits da Cunha
1ª Secretária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMELTI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

EDITAL Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2024

EDITAL N° 001, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE MAGÉ, REFERENTE AO ANO 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE - SMELT**I, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.404, de 05 de junho de 2018, e no Decreto nº 3725, de 06 de março de 2024, torna pública a abertura de inscrições à concessão de Bolsa-Atleta para atletas alto rendimento em diversas modalidades esportivas.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições para pleitear a Bolsa-Atleta deverão ser realizadas entre os dias 04 DE ABRIL DE 2024 a 12 de ABRIL DE 2024 (exceto finais de semana), no Poliesportivo Nelson Ferreira Lima, situada na Estrada de Pau Grande – Pau Grande, Magé – RJ, CEP: 25933-500, em horário de atendimento ao público.

1.2. O (a) candidato (a) deverá retirar formulário específico junto à SMELTI ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (http://mage.rj.gov.br).
1.2.1. O formulário mencionado no item 1.2 deverá ser assinado pelo candidato e, se menor de 18 (dezoito) anos, pelo seu responsável legal, devidamente comprovado.

1.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, em envelope lacrado, mediante protocolo junto à SMELTI, o formulário mencionado no item 1.2., com todos os campos preenchidos, e todos os documentos mencionados no item 03 (três) deste edital.
1.3.1. O protocolo de inscrição (anexo II) deverá estar colado na parte externa do envelope e em mais uma via para o recebimento.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato o conteúdo de todos os documentos apresentados no ato da inscrição.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I- possuir idade mínima de 12 (doze) anos, para a obtenção da Bolsa-Atleta Amador, Estadual, Nacional, Internacional;
II- ser residente no Município de Magé;
III- possuir autorização do pai ou responsável legal, no caso do atleta menor de 18 (dezoito) anos;
IV- possuir registro em entidade regional (federação) de administração e de prática do desporto, da respectiva modalidade, no Estado do Rio de Janeiro e Nacional, Exceto para categoria Amador;
V- estar em plena atividade esportiva;
VI- possuir plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito Estadual, Nacional e Internacional;
VII- não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça das modalidades Federação ou Confederação Desportiva, correspondente;
VIII- encaminhar, para aprovação da Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, o plano esportivo anual contendo programa de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Os documentos deverão ser entregues em cópia no tamanho A4.
3.1.1. Não serão aceitas cópias em papel de fax, ilegíveis ou com rasuras, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de corretivo.
3.1.2. Não haverá devolução das cópias dos documentos.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a entrega de todos os documentos mencionados neste edital.

3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar na forma prevista no item 1.3. deste edital, os seguintes documentos:
I- formulário de inscrição;
II- copia da carteira de identidade (CI);
III- copia do cadastro de pessoa física (CPF);
IV- comprovante de residência. Caso o atleta não possua comprovante de residência em seu nome juntar Declaração de Residência conforme – Anexo V.
V- dados bancários e cópia do cartão bancário do atleta – (Banco Itaú);
VI- copia da carteira de identidade (CI) do responsável pelo atleta, se menor de 18 (dezoito) anos;
VII- copia do cadastro de pessoa física (CPF) responsável pelo atleta, se menor de 18 (dezoito) anos;
VIII- copia do documento das Prestações de Contas, caso o atleta tenha recebido o benefício no ano de 2023;
IX- declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta: (Anexo IV)
a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
b) participa regularmente de treinamento para as competições futuras;
X- documentos oficiais que comprovem a participação e o resultado obtido em competições.

4. DA CATEGORIA, VALORES E CRITÉRIOS TÉCNICOS:

4.1. O atleta poderá pleitear a Bolsa-Atleta conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2404, de 05 de junho de 2018 e no Decreto nº 3725, de 06 de março de 2024.

4.2. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo I deste Edital, definido no Decreto nº 3725, de 06 de março de 2024, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5. DAS AVALIAÇÕES:

5.1. O processo de seleção, concessão e cancelamento da Bolsa-Atleta será realizado de acordo com a disponibilidade financeira da SMELT, segundo os critérios elencados neste instrumento, de acordo com a Lei Municipal nº 2404/2018 e Decreto nº 3725, de 06 de março de 2024, operacionalizado pela Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, devidamente designada.

5.2. O processo de seleção contará com as seguintes fases:
5.2.1. 1ª Fase: análise documental;

5.3. Serão adotados como critérios de desempate:
I- número de conquistas do atleta, em caráter histórico, a começar por conquistas de âmbito internacional, sul-americano, nacional, estadual e municipal, nessa ordem;
II- participação em competições em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados, em eventos oficiais de âmbito internacional, sul-americano, nacional, estadual e municipal, nessa ordem;

5.4. A Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta divulgará no dia **23 de abril de 2024** a lista das inscrições deferidas e indeferidas no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (http://mage.rj.gov.br).

5.5. De acordo com Portaria, através da qual foram designados os membros da Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, o responsável pelo acompanhamento dos Termos de Adesão que serão formalizados com os atletas selecionados será o Presidente da Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, tendo como e-mail para contato esporte@mage.rj.gov.br.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta poderá interpor recurso junto à SMELT no prazo de **05 dias**, contados da data da divulgação do resultado preliminar.
6.1.2. O candidato deverá apresentar, mediante protocolo junto à SMELT, o Formulário para Recurso (anexo V) com todos os campos preenchidos, em 02 (duas) vias, sendo que uma via protocolada deverá ficar sob a posse do candidato.
6.1.3. O Formulário para Recurso (anexo V) deverá ser instruído com a complementação da documentação e/ou das informações necessárias, quando for o caso.

7. DO RESULTADO FINAL:

7.1. A lista dos atletas selecionados será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé (http://mage.rj.gov.br).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMELTI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

EDITAL Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2024

7.2. Os atletas selecionados terão o prazo de **04 (Quatro) dias**, a contar da divulgação do resultado final no site oficial da Prefeitura de Magé (http://mage.rj.gov.br), para assinar o Termo de Adesão junto à SMELT, sob pena de perda do direito ao benefício.

7.3. A SMELT manterá, em seu endereço eletrônico, relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo de bolsa e a modalidade desportiva.

8. DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO E PAGAMENTO:

8.1. O prazo de duração da concessão da Bolsa-Atleta para o ano de 2024 será da data de assinatura do Termo de Adesão até 31 de dezembro de 2024.

8.1.2. A quantidade de parcelas ficará limitada, no máximo, a quantidade de meses transcorridos entre o mês de assinatura do Termo de Adesão e o mês de dezembro de 2024.

09. CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA 2024:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	DIA 02/04/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	DO DIA 04/04/2024 AO DIA 12/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	DIA 23/04/2024
PRAZO DE RECURSO	ATÉ O DIA 02/05/2024
VOTAÇÃO POPULAR PARA ESCOLHA DE 50% DOS ATLETAS	DO DIA 08/05/2024 AO DIA 14/05/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	DIA 21/05/2024
ASSINATURA TERMO DE ADESÃO	DIA 22,23,24 e 27 de Maio de 2024

10. DOS CASOS DE IMPUGNAÇÃO E DESLIGAMENTO:

10.1. O art. 7° da Lei 2404/2018 dispõe que qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto à SMELT, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem tal impugnação.

10.1.1. Formalizada a impugnação, será instaurado o procedimento administrativo para aferir a reponsabilidade do atleta, observado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. Acolhida a impugnação, a Bolsa-Atleta será automaticamente cancelada, cabendo ao beneficiário o devido ressarcimento à Administração dos valores recebidos indevidamente, sendo corrigidos pelo IGPM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação referente ao cancelamento.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. De acordo com o art. 8° da Lei Municipal nº 2404/2018, o Atleta bolsista deverá apresentar à SMELT a devida prestação de contas, trimestralmente, a partir do recebimento da primeira bolsa.

11.2. Segundo o § 1º do art. 8° da Lei Municipal nº 2404/2018, a prestação de contas deverá conter:

11.2.1. Relatório das atividades desenvolvidas, conforme o plano esportivo anual apresentado no ato de inscrição para pleitear o benefício.

11.2.2. Declaração da respectiva entidade desportiva atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

11.3. Segundo art. 8°, § 2º, da Lei Municipal nº 2404/2018, caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, se apresentada, não for aprovada, o benefício poderá ser cancelado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), visando o custeio do Programa Bolsa-Atleta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. São partes integrantes do presente Edital:
Anexo I – Relação de modalidades e valores;
Anexo II – Formulário de Inscrição;
Anexo III – Declaração de Entidade de Prática do Esporte;
Anexo IV – Protocolo de inscrição;
Anexo V – Formulário para recurso.

13.2. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de forma que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

13.3. Os prazos constantes deste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica a perda do respectivo direito.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta.

13.5. O Acompanhamento, fiscalização e julgamento de todos os iniciantes advindos da concessão do benefício serão feitos pela Comissão Avaliadora da Bolsa-Atleta, por meio de documento escrito.

GEILTON CAMARA LIMA
Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade
Mat. 362539

ANEXO I

MODALIDADE	QUANTITATIVO		VALOR MENSAL POR ATLETA
AMADOR - Atletas que tenham participado de evento amador e que continuem a treinar para futuras competições.	***COLETIVO***	***INDIVIDUAL***	R$ 450,00
	4 vagas	4vagas	
ESTADUAL - Atletas que tenham participado do evento estadual e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade 000 e que continuem a treinar para futuras competições.	***COLETIVO***	***INDIVIDUAL***	R$ 900,00
	4 vagas	4 vagas	
NACIONAL - Atletas que tenham participado do evento nacional e ou que integrem o ranking nacional da modalidade, e que continuem a treinar para futuras competições.	***COLETIVO***	***INDIVIDUAL***	R$ 1.800,00
	3 vagas	3 vagas	
INTERNACIONAL - Atletas que representem o Município em Campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos ou Mundiais, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais.	***COLETIVO***	***INDIVIDUAL***	R$ 2.700,00
	2 vagas	2 vagas	

FICAM DESTINADAS AS SEGUINTES VAGAS PARA VOTO POPULAR:	
MODALIDADE	***VAGAS***
AMADOR	8 VAGAS
ESTADUAL	8 VAGAS
NACIONAL	6 VAGAS
INTERNACIONAL	4 VAGAS

OBS.: As vagas que não forem preenchidas de acordo com os critérios exigidos por este Edital, poderão ser redistribuídas a critério da Comissão do Bolsa Atleta.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMELTI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

EDITAL Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Dispõe sobre o processo de inscrição e seleção para a concessão da Bolsa-Atleta no munícipio de Magé conforme **EDITAL DE INSCRIÇÃO BOLSA.**

Candidato (a): _____
Data de Nascimento: _____ Modalidade: _____
Telefone: (___) _____ ou (___) _____
Categoria Pretendida: (___) Amador; (___) Estadual; (___) Nacional; (___) Internacional.

_____ _____
Assinatura do (a) candidato (a) Assinatura e carimbo SMELTI

Para uso da SMELTI.

Avaliação da Comissão do Bolsa Atleta: (___) Deferido (___) Indeferido

Motivo do Indeferimento:

Resultado do Recurso: (___) Deferido (___) Indeferido

Motivo do Indeferimento:

_____
Presidente da Comissão Bolsa Atleta 2024.

Data do recebimento.
Magé, ___ de _____ de 2024.

ANEXO III
EDITAL DE INSCRIÇÃO BOLSA-ATLETA 2024
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Nome do Atleta:		
Data de Nascimento:	**Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino**	
CPF:	**RG:**	
Naturalidade:	**Município:**	
Nome do Pai		
Nome da Mãe		
Endereço:		**Bairro:**
Cidade/Estado:		**CEP:**
E-mail:		**Tel./Cel.:**
		(Whatsapp)
Escolaridade:		
Nome da Escola ou Universidade:		
BANCO ITAÚ	**Agência:**	**Conta:**
Modalidade que pratica:		

OBS.: Não poderá haver rasuras nem utilização de qualquer uso de corretivo.

Magé, ____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Atleta

_____
Pai ou Responsável (se o atleta for menor de 18 anos)

ANEXO IV
EDITAL DE INSCRIÇÃO BOLSA-ATLETA 2024
DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE

A _____
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
com sede no endereço _____,
CEP: _____, no munícipio de _____,
vem por meio desta, declarar que o (a) atleta _____,
RG n° _____, inscrito sob o CPF nº _____,
candidato (a) a Bolsa Atleta, constituída pela Lei n° 2404/2018 de 05 de Junho de 2018 e regulamentada pelo Decreto n° 3725, de 06 de março de 2024:

Está vinculado a esta Entidade;
1. Encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições;
2. Não recebe salário desta entidade esportiva.
3. Não cumpre punição.

_____
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE DA ENTIDADE

_____, ____ de _____ de 2024.
Local

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMELTI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

EDITAL Nº 001, DE 08 DE MARÇO DE 2024

ANEXO V
EDITAL DE INSCRIÇÃO BOLSA-ATLETA 2024

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____,
_____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____-_____,
CPF nº _____ RG nº_____ Órgão Exped. _____,
Declaro, a pedido do (a) interessado (a) _____,
CPF nº_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
e para fins de provas junto à Prefeitura Municipal de Magé, que o (a) Sr. (a) _____
_____ reside comigo neste endereço.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

_____ , _____ /_____ /_____
Local Data

_____
Assinatura do Declarante

Observações
1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante e Identidade

AANEXO VI
FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome:_____
Modalidade: _____

Ao Presidente da Comissão da Bolsa-Atleta:
Como candidato (a) bolsista, conforme Edital Nº.001/2024/SMELT, solicito a revisão da minha análise documental, sob os seguintes argumentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
Assinatura do candidato/ responsável

_____
SMELTI

Data do recebimento do recurso: _____ de_____ de 2024.

Atenção:
1. Este formulário deverá ser preenchido após divulgação da Lista de Indeferidos, SE NECESSÁRIO.
2. Preencher o recurso com letra legível ou digitada.
3. Apresentar argumentações claras e concisas e anexar documentos ou informações que julgar necessário.
Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

À Presidência da Comissão de Sindicância, nomeada pela portaria de nº. 2117/2023, vem por meio deste, convocar por meio de Chamamento Público o servidor **MARCIO JOSE CRUZAL** inscrito no CPF de nº. 048.008.717-27 e na matricula: T-1725, para que o mesmo se apresente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua Paulo Teixeira dos Santos, nº. 75 – Centro, Magé/RJ, dentro 15 dias após a publicação do presente edital, a fim de que o mesmo preste esclarecimentos junto ao processo administrativo de nº. 11179/2021, para tratar de assunto de seu interesse.

Adrianan Dantas de Oliveira
Assessora Especial
Matricula: 364050

Rua Paulo Teixeira dos Santos, nº.75 – Centro, Magé/RJ.



FUNCULTUR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ

PORTARIA N.º 0002/2024

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

R E S O L V E

EXONERAR LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA, matrícula 000004, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE OPERAÇÕES, índice CC-5, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de março de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente
Fundação de Cultura e Turismo de Magé
Decreto nº 3605/2023
Portaria nº 0073/2023

PORTARIA N.º 0003/2024

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2817/2023

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3605/2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0073/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial Extra de 26 de janeiro de 2023.

R E S O L V E

NOMEAR o Sr. LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA, matrícula 000004, para ocupar o cargo em comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, índice CC-7, da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Magé, Fundação de Cultura e Turismo de Magé, em 1º de março de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Presidente
Fundação de Cultura e Turismo de Magé
Decreto nº 3605/2023
Portaria nº 0073/2023

CNPJ: 29.768.371/0001-08 - fundacaocultural@mage.rj.gov.br
Avenida São José de Anchieta, n.º 202, Magé/RJ - CEP 25.900-106

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS MAGÉ-RJ

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Fevereiro de 2024.

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 05 de Fevereiro de 2024, na Sede do Conselho Municipal, situado à Rua Eduardo Portela, nº 84 reuniu-se em sessão Ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre: Documentos Recebidos e Leitura de Ata Anterior; E como Ordem do Dia: **1-F1uxo da Dispensação de Medicamentos na Atenção Básica; 2-Organização do Fundo Municipal de Saúde; 3-Gestão do Hospital Municipal de Magé; 4- Relatório da Prestação de Contas do CMS; 5-Fiscalização INE Campinho; 6-Projeto de Fortalecimento da Atuação do Conselho nos Territórios; 7- Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum, com a presença de 15(quinze) conselheiros, iniciou-se a reunião. A Presidente agradeceu a presença de todos e dos visitantes presentes. O Conselheiro Geovani Paulino apresentou a Ata da reunião anterior, dia 08/01/2024, como os conselheiros já haviam feito leitura prévia, foi colocada em votação, sendo aprovada em votação nominal. Na leitura dos expedientes foi apresentado: 01. Oficio: 325/ GAB/ SMS/ 2024 – Apresentação do 3º Quadrimestre – Ano: 2023 – Na Câmara Municipal de Magé no dia 26/02/24 as 14:00 horas. 02. Oficio: GAB/ SMS/ 2024 – Transferência da Unidade de Saúde Hospital Municipal Drº Walter Moraes de Arruda para o Hospital Municipal de Magé; A Conselheira Rosemar Soares perguntou se o Conselho Municipal foi comunicado do fechamento da Unidade? Disse que no meio de uma Epidemia de Dengue que está acontecendo em nosso Estado, conforme apresentado na mídia, em que os casos estão aumentando e um hospital que foi tão importante no combate e tratamento da COVID 19 simplesmente é fechado, um assunto de tamanha importância precisa ser informado ao Conselho antes de se tomar a decisão e não somente comunicar a transferência, não dando oportunidade para o pronunciamento do colegiado. 03. CES/RJ: Convite para Reunião Ordinária do Pleno do CES/RJ: 20/02/2024 no Horário: 10:00 as 13:00 hs tendo como Pauta: Instituição dos Conselhos Locais. A Presidente informou que essa reunião é de suma importância, pois serão tratados assuntos relacionados aos Conselhos Locais. 04. Seminário FIO CRUZ: População Negra dia 12/03/24 na FIOCRUZ. 05. Após a leitura dos expedientes passou-se para o primeiro assunto em pauta: 1- Fluxo da Dispensação de Medicamentos na Atenção Básica; A Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Fevereiro de 2024.

informou a presença da Coordenação da Atenção Básica Sr.ª Cintia Machado Souto e da sua Equipe, tendo sido convidada a participar da reunião a pedido do Conselho para que pudesse tomar conhecimento de uma situação apresentada à conselheira Rosangela Albergaria e esta pediu que o assunto fosse apresentado ao conselho, A conselheira Rosângela de Albergaria colocou o áudio recebido para que todos pudessem ter conhecimento, onde a usuária relatou que faz tratamento na Unidade para controle de Hiperdia e que a sua receita estava com uma quantidade inferior de medicamentos e, que não daria para chegar ao final do mês. Sendo assim, procurou o PSF para trocar a receita. A médica que estava realizando atendimento não quis trocar a receita. E a usuária não aceitando tal informação começou na tentativa de ser atendida criando uma confusão, onde a equipe da Unidade acionou a policia. Após o término do áudio, a Presidente falou que o objetivo do conselho é somente verificar se houve impedimento para que a usuária tenha acesso a sua medicação, esse é o papel do conselho, que não estamos aqui para julgar e sim ter o conhecimento se aconteceu violação de direitos. A coordenadora da Atenção Básica Sr.ª Cintia disse que já tomou conhecimento dessa situação e que procurou a coordenação da Unidade para entender o que aconteceu já que a coordenadora é quem responde pela Unidade. A equipe relatou que a paciente apresentou uma receita a Drª. Talita, que é a médica do programa Mais Médico que fica 04 dias na Unidade, solicitando a troca na dosagem do medicamento do receituário. Como esse procedimento é de responsabilidade do médico de plantão, foi encaminhada para atendimento e está não concordou com o pedido da paciente. Segundo os profissionais presentes no momento, iniciou uma agressão verbal, onde a usuária saiu reclamando fazendo ameaças a equipe de plantão e, com medo, a equipe acionou a policia quando a viatura chegou a unidade, a paciente já não estava. A enfermeira Danielle Costa de Souza, falou que a dosagem do medicamento precisa ser avaliada pelo Médico Especialista e que no caso de alguma alteração no prescrito na receita o paciente precisa retornar para uma nova consulta e não solicitar troca de receita, o que pode ter acontecido é que a situação não ficou clara no momento da consulta e assim o médico prescreveu uma dosagem inferior, mas que qualquer alteração no prescrito precisa ser avaliada pelo médico. A conselheira Rosangela Albergaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Fevereiro de 2024.

disse que trouxe a situação para o conselho para apreciação e que convidou a usuária a vir, mas essa disse não poder estar presente. A coordenadora Cintia Machado falou que reconhece o espaço do Conselho Municipal como um local de troca e, que já esta realizando um trabalho de conscientização com os pacientes que procuram a unidade somente para trocar receita e não querem ser atendidos. Informou que gostaria de estar apresentando ao Conselho o Programa Hiperdia e Melhor em casa. A presidente colocou o conselho á disposição. A Conselheira Ana Paula Barbosa falou sobre o direito à vida que já acontece em nosso município através do Programa Melhor em Casa, porém sinalizou a necessidade de também ser desenvolvido um trabalho relacionado às pessoas que estão travando uma luta com a morte, com doenças terminais e que poderia ser feito um cuidado aos pacientes de morrer bem, sem sentir dor. A Sr.ª Danielle Souza – enfermeira técnica falou que já está sendo feito contato com a gestão nesse sentido do cuidado com os pacientes que a Educação Permanente orientando constantemente à população de que saúde não é somente ausência de doenças realizando nas USF'S a conscientização de se inserir na unidade como prevenção e não somente quando precisa trocar uma receita. A Conselheira Diacuí sinalizou um assunto surgido nas rodas de conversa com relação ao trabalhador que está fora da cidade de 2ª a 6ª, e que não utiliza a Unidade por incompatibilidade de horário. A Presidente falou que precisamos encontrar um protocolo para suprir essa carência, informou da Plenária Rural que acontecerá no dia 23/02 onde será sistematizadas as demandas surgidas nas rodas de conversa dizendo da importância dos profissionais das unidades juntamente com a coordenação da Atenção Básica participar, agradeceu a presença e passou para o segundo assunto de pauta: Organização do Fundo Municipal de Saúde: A Presidente informou que esse assunto já foi discutido inúmeras vezes no pleno, vários documentos já foram feitos em questionamentos de não termos conhecimento de onde se faz a gerencia no Fundo Municipal de Saúde e continuamos da mesma forma. A Lei determina que o FMS seja movimentado pela Secretaria Municipal de Saúde sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e sempre são colocadas ressalvas nos pareceres do Conselho. Já foi instaurado um Inquérito Civil em 2012 junto a Tutela Coletiva da Metropolitana I, porém não tivemos êxito. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Fevereiro de 2024.

nossa Lei precisa ser adequada as diretrizes da Lei Nacional. A conselheira Ana Paula apresentou uma proposta de novamente ser feito um documento apresentando as necessidades da Organização do Fundo Municipal de Saúde, relatando toda a problemática vivenciada pela não gerência do Fundo, solicitando intervenção do Ministério Público no cumprimento da Lei, a presidente remeteu para a plenária que aprovou por unanimidade em votação nominal o proposto, Passou se para o terceiro assunto em pauta: Gestão do Hospital Municipal de Magé; a Presidente pediu que o Conselheiro Geovani Paulino fizesse a leitura do Oficio: 371/ GAB/ SMS: no qual a gestão solicitou o referendo do Conselho Municipal de Saúde – CMS para a Terceirização dos Serviços em Saúde por OSC, além de convocar o pleno para reunião em 08/02/2024 na SMS, A senhora presidente lembrou que desde 2021 ela e alguns conselheiros vinham pesquisando as várias modalidades de gestão em 'uso no País, entre elas a SSA e as OSC, tendo em vista que não serão mais admitidos as OS. O conselheiro Diego destacou que em reunião realizada em 08/05/2023 havia sugerido que o novo Hospital de Magé fosse administrado através de uma OSC para possibilitar maior agilidade na contratação dos serviços a serem licitados tais como hemodiálise e beira leito e a esterilização. A Conselheira Ana Paula indagou se não estava proibida a contratação de OS. A senhora presidente esclareceu que sim, mas agora tratava se de OSC, O Conselheiro Diego prosseguiu dizendo que sua proposta baseava-se em dotar o HMM de uma gestão transitória que permitisse contratar novos serviços pelo período de 01 (um) ano, contando que fosse garantido ao conselho o direito de fiscalizar. A conselheira Vera Lúcia indagou se essa contratação faria o município sair da Lei da Responsabilidade Fiscal. A senhora presidente falou que não, que hoje usa se o sistema da vantajosidade. A presidente abriu para que se algum conselheiro quisesse falar, como não houve mais nenhuma solicitação. A presidente colocou o assunto em votação, sendo aprovado por unanimidade em votação nominal. Passou se para o quarto assunto em pauta: Relatório da. Prestacão de Contas do CMS: A presidente informou da Prestação de Contas realizada na Casa dos Conselhos no dia 29/01/2024 onde foram apresentados todos os trabalhos desenvolvidos nesse conselho no período de 06(seis) meses de Mandato e, que teve a participação da sociedade civil, mas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Fevereiro de 2024.

que a ausência de alguns conselheiros foi notória, que possamos nos organizar porque daqui há 06 meses teremos novamente e que todos possam estar presente, entregando assim o relatório. Passou se para o quinto assunto em pauta: Fiscalização INE Campinho: A conselheira Vera Lúcia moradora da localidade, expos a necessidade de realizar uma fiscalização na unidade em data a ser agendada. O local onde está funcionando a unidade está com problemas em sua estrutura, realizando o atendimento de forma precária, falta privacidade no atendimento dentre outras necessidades que precisam ser conhecidas pelo conselho. Visto a proximidade do feriado de carnaval, a data será apresentada posteriormente. Passou se para o sexto assunto em pauta: Projeto de Fortalecimento da Atuação do Conselho nos Territórios: A Presidente informou que estamos realizando conforme foi planejado as Rodas de Conversa e pediu que algum conselheiro pudesse relatar como esta sendo desenvolvido. A conselheira Diacuí Formiga informou que a roda de conversa foi uma estratégia para fortalecer o conselho e a apresentação da carta dos Direitos dos Usuários da saúde nas comunidades é de suma importância, pois com essa ação, conseguimos além de ouvir as demandas de cada um a realidade é diferente de comunidade para comunidade. A conselheira Rosemar Soares disse que com essa ação se consegue juntar os usuários para que consigam apresentar seus problemas e a gestão possa entender as demandas de cada território, que cada um vivencia de uma forma, sendo uma maneira mais fácil de trazer para o conselho o que cada usuário apresenta. A Presidente Marilene Formiga disse que são aproximadamente 92 Unidades de Saúde e todos que foram capacitados para serem agentes multiplicadores precisam estar inseridos nessas ações, principalmente quando forem realizadas no seu território porque é uma forma de fortalecer o conselheiro. A roda de conversa acontecerá em cada unidade conforme planejamento, estamos na área rural encerrando no dia 23/02 com a Plenária e posteriormente passaremos para as áreas ribeirinhas. Passamos para o sexto assunto em pauta: Assuntos Gerais: A conselheira Vera Lucia perguntou quando os ACS serão reconhecidos com salários descentes. A presidente informou que esse assunto já foi discutido e deliberado nesse conselho em reunião do dia 30/10/2023, tendo sido feita uma resolução n° 142 onde foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Fevereiro de 2024.

indicada pelo colegiado a necessidade urgente de realização de seleção pública afim de regularizar a relação trabalhista de ACE e ACSs e que no processo seletivo seja admitida a prova de títulos para os profissionais já qualificados. Foi feita para conhecimento de todos os conselheiros a leitura da supracitada resolução, já tendo sida enviada para homologação e publicação, porém ainda não foi publicada. O conselho fez o que lhe compete que é deliberar e pedir publicação dos seus atos. Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas a reunião foi encerrada. Eu, Mônica Casteliony Athayde de Castro, Secretária Executiva, lavrei a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião, será assinada por mim _____ e pelos Conselheiros presentes;

Magé, 05 de Fevereiro 2024.

-.-.-.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMHU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

EDITAIS DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para CITAR as pessoas constantes da listagem anexa referente à seleção da demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa **MINHA CASA MINHA VIDA** para o empreendimento residencial **LÍRIO DO VALE APF Nº. 0364.365-96** que **NÃO COMPARECERAM** nos dias **20 de dezembro de 2023, 06 de fevereiro de 2024 e 27 de fevereiro de 2024,** para assinatura dos respectivos contratos, perfazendo um total de 05 (cinco) futuros beneficiários.

O prazo final para comparecimento dos futuros beneficiários, na Agência bancária da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, situada na Rua Doutor Siqueira – Centro, Magé-RJ, portando RG e CPF, será a partir da data de publicação deste edital, encerrando-se no dia 03 de abril de 2024. **(ÚLTIMA CHAMADA).**

É imperioso destacar que o **NÃO COMPARECIMENTO ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PESSOA QUE PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO OFERECIDO PELO GOVERNO FEDERAL**, a fim de atender o normativo interno da Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2024

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Matrícula 361339

ANEXO AO MEMORANDO SMHU Nº 061/2024 –
EDITAL DE CHAMAMENTO – MCMV – LÍRIO DO VALE

NOME	CPF
ANA LUCIA SENA VIEIRA ROGERIO	070******02
FERNANDA VIEIRA DE SOUZA VIANA	052******75
JOSÉ MÁRIO JACINTO SALES	776******72
JOSELLE CAMPOS DE SOUZA	100******40
VANDERLEA ANDRADE LISBOA	015******18

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
Data: 15/03/2024 16:48:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcus Vinícius Martinho Pencai.
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo Matr. 361339

EDITAL DE CHAMAMENTO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para CITAR as pessoas constantes da listagem anexa referente à seleção da demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa **MINHA CASA MINHA VIDA** para o empreendimento residencial **Lótus APF Nº. 0364.366-09** que **NÃO COMPARECERAM** nos dias **20 de dezembro de 2023, 06 de fevereiro de 2024 e 27 de fevereiro de 2024**, para assinatura dos respectivos contratos, perfazendo um total de 21 (vinte e um) futuros beneficiários.

O prazo final para comparecimento dos futuros beneficiários, na Agência bancária da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, situada na Rua Doutor Siqueira – Centro, Magé-RJ, portando RG e CPF, será a partir da data de publicação deste edital, encerrando-se no dia 03 de abril de 2024. **(ÚLTIMA CHAMADA).**

É imperioso destacar que o **NÃO COMPARECIMENTO ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PESSOA QUE PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO OFERECIDO PELO GOVERNO FEDERAL**, a fim de atender o normativo interno da Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2024

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Matrícula 361339

ANEXO AO MEMORANDO SMHU Nº 062/2024 –
EDITAL DE CHAMAMENTO – MCMV – LÓTUS

NOME	CPF
ADILCEIA CALDAS GOMES	843******15
ADRIANA LOURENÇO MARQUES MOTA	231******18
ADRIELI MARQUES RAMOS	148******92
ANA LUCIA DE LIMA RIBEIRO	114******44
DARLEA REZENDE	734******01
GERALDINA LEITE DA CONCEIÇÃO	103******10
JULIANA LEAL PARREIRA	119******46
LARISSA TAIRINI DO NASCIMENTO	134******50
LUCIANA BATISTA DOS SANTOS TEIXEIRA	694******81
MARIA DA PENHA TEIXEIRA OCTAVIANO	158******52
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	435******08
MÔNICA DO NASCIMENTO SILVA ARAÚJO	562******74
NADJA MARIA RAMOS REGO PAMELA	638******34
LORENA BIAGIOLI DA FONSECA BARBOSA	179******63
ROSA MARIA DOS SANTOS	287******85
RUTH DA SILVA VIEIRA	115******62
SANDRA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	114******36
ADRIANA CUSTÓDIO AZEVEDO	022******86
CLÁUDIA LOURENÇO LIMA	115******41
IZAIRA FERREIRA DA SILVA	963******15
MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS	119******00

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
Data: 15/03/2024 16:48:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcus Vinícius Martinho Pencai.
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo Matr. 361339

Curso de Trancista

Inscrições

27 e 28/3
9H ÀS 17H

Secretaria de Trabalho e Renda
Rua Sebastião Reis, 21 - Flexeiras

Público alvo: *a partir de 16 anos*

Duração do curso: *1 mês*
Às terças e quintas-feiras

Início das aulas:

Vagas: *40*

Turmas: *9h às 12h ou 13h às 17h*

Mais informações: (21) 2317-0230



Documentos necessários:
RG, CPF e comprovante de residência. Menores só com responsável e documentos pessoais do mesmo.

MAGÉ PREFEITURA
TRABALHO E RENDA
Governando com Amor!

Instituto de PREVIDÊNCIA dos Servidores Públicos do Município de Magé

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-RJ, realizada aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro na sala de reunião do Instituto de Previdência, situada na Rua Presidente Castello Branco n?130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. **ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação das Atas anteriores; 2. Assuntos Diversos.** Dando início à reunião, às 10h50min, o Senhor Armando T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra agradeceu a preseñça de todos e iniciou os trabalhos. **Item 1:** Foram feitas as leituras das Atas anteriores, datadas de 14/11/2023 e 12/12/2023, sendo aprovadas por unanimidade. Registra-se, às 11h30min, a presença do Secretário de Administração Jocelino Aves Cabral, Membro do Comitê de Investimento Ronan Canellas Tavares e representante da DValoni, Daniel Valoni. **Item 2:** Logo, após, o Presidente apresenta ofício IPMM nº 0808/2023 datado de 15/12/2023, expedido para a Tesoureira Lucimar Pereira Costa de Souza, solicitando devolução de valores, referente transferência bancária para o B do Brasil S/A; ofício IPMM nº 0001/2024, datado de 08/01/2024, expedido à Tesoureira Lucimar, convidando para participar desta reunião. Foi apresentado, para ciência de todos, o Processo nº 179/IPMM/2023, onde o IPMM solicitou ao Banco Itaú S/A a devolução de valores creditados a beneficiária M.C.S. falecida em 01/10/2014, onde foram recuperados o montante de R$ 11.829,25 (onze mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). O Presidente apresentou o Plano Anual de Investimento – PAI e passou a palavra ao Sr. Ronan responsável pela elaboração, que deu uma explanação sobre o que vem acontecendo no mercado financeiro, que tem refletido direto nos rendimentos das aplicações financeiras, que o Conselho Monetário Nacional, vem tomando medidas para que o nosso pais não sofra tanto como os países da Europa e o próprio Estados Unidos, devido à crise econômica mundial que vem se arrastando, e que o COPOM (Comitê da Política Monetária), se reúne em média de 40 e 40 dias, justamente para tentar organizar nossa inflação e taxa de juros, relatou que ele como toda equipe, não tem medido esforços para reorganizar o IPMM, que apresentou aos Conselheiros a Política de Investimentos do Exercício de 2024. Que após análise pelos presentes foi DELIBERADO pela sua aprovação sem ressalvas, tendo sua meta atuarial em 4,98% ao ano mais o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, foi dada a palavra para os conselheiros, entre si relataram que o IPMM, é uma Autarquia destinada aos benefícios previdenciários dos servidores efetivos, que a nova administração vem realizados serviços em excelência que nunca foi feito desde a criação do RPPS, agradecendo a equipe do IPMM, o comprometimento em sanar todas as irregularidades deixadas anteriormente para que no futuro o Município não sofra nenhuma sanção dos órgãos Fiscalizadores. Não tendo nada a ser tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 12h56min. Eu,_____, Secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-RJ, 09 de janeiro de 2024.

Assinaturas dos presentes:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

SINE
Sistema Nacional de Emprego

Cadastro para as seguintes vagas em Magé



Motorista de caminhão (PCD)

Exigências:

- CNH D
- Experiência na área
- Conhecimento em rotas no Rio de Janeiro
- Ensino fundamental completo

Consultor de vendas

Exigências:

- Experiência em vendas
- Boa comunicação
- Dinâmica e vivencia em redes sociais

Os interessados devem levar documentos pessoais e currículo no:
Sine Magé (Avenida Simão da Motta s/nº ao lado dos Correios) ou
Sine Piabetá (Espaço Mais Amor por Você - Rodoviária de Piabetá)

Mais Informações: **WhatsApp (21) 2317-0230**

Prefeitura Municipal de Magé
mage.rj.gov.br

MAGÉ PREFEITURA
TRABALHO E RENDA
Governando com Amor!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 021/2024
PROCESSO: 3431/2024
MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 007/2024
PARTES: O Município de Magé e Ecustomize Consultoria em Software S/A
OBJETO: Contratação do sistema denominado portal de compras públicas para realização de licitação em meio digital pelo período de 12 (doze) meses
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021
ASSINATURA: 07/03/2024
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO
LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 239/2023
PROCESSO: 1026/2023
MODALIDADE: Adesão de ata de registro de preços externa nº 005/2023
PARTES: O Município de Magé e Adesso Participação Ltda
OBJETO: Acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de retirada de ossadas humanas do ossário e descaracterização, transporte (os acondicionamentos dos ossos deverão ser em sacos próprios e identificados como infectante), inativação microbiológica (por incineração ou processo similar) e destinação final de resíduos sepulcrais do cemitério sob a guarda no espaço do ossuário dos cemitérios municipais
VALOR: R$ 1.090.009,34 (um milhão, noventa mil, nove reais e trinta e quatro centavos)
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93
ASSINATURA: 23/02/2024
RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA
ADESSO PARTICIPAÇÃO LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao contrato n° 240/2023
PROCESSO: 3355/2023
MODALIDADE: Adesão de ata de registro de preços externa nº 007/2023
PARTES: O Município de Magé e Ferrari Logística Eireli
OBJETO: Acréscimo de valor no percentual de 24,67% (vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento) ao valor do contrato original que tem por objeto a aquisição de ralos e tampões de ferro fundido
VALOR: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93
ASSINATURA: 01/03/2024
RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RONALDO FERRARI DE OLIVEIRA
FERRARI LOGÍSTICA EIRELI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Segundo termo aditivo ao contrato nº 510/2022
PROCESSO: 35255/2023
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 012/2022
PARTES: O Município de Magé e Lider Construções, Serviços e Distribuidora Ltda EPP
OBJETO: Rerratificação da planilha com acréscimo de valor no percentual de 13,14% ao valor do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de creche 10 salas, Vila Nova – Magé/RJ
VALOR: R$ 432.648,50 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 01/03/2024
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATA ALENCAR E SILVA
LIDER CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA EPP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 064/2021
PROCESSO: 9475/2021
MODALIDADE: Dispensa Comum nº 023/2021
PARTES: O Município de Magé e Lucio Eduardo Izaias
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência com incidência de reajuste anual do contrato que tem por objeto a locação de um imóvel situado a rua Claudionor Vidal, 355, Parque Maitá, Piabetá, 6º Distrito de Magé, RJ onde está estabelecida a USF Parque Maitá.
VALOR: R$ 53.149,56 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 01/03/2024
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO
LUCIO EDUARDO IZAIAS
LOCADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – PROCESSO Nº 3.431/2024 – DATA: 20/02/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

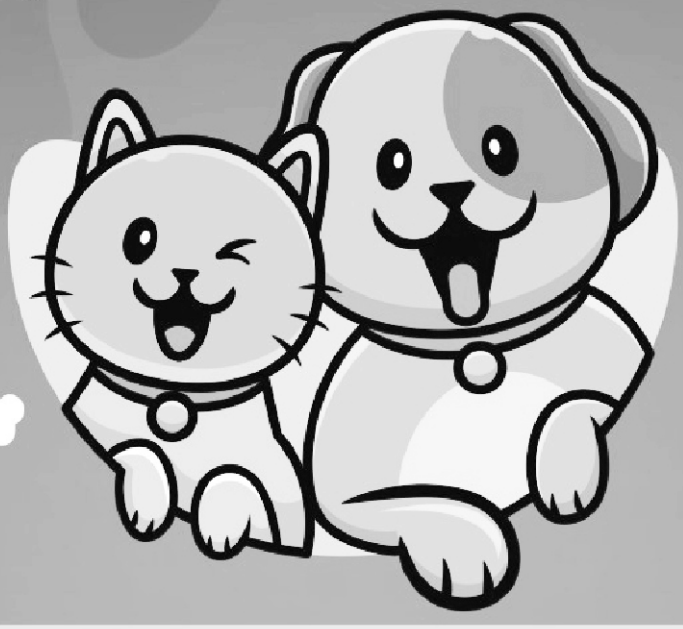
Ratifico nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024** com fundamento no art. 75, II, Lei nº 14.1333/2021, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** formalizado através do processo administrativo nº 3.431/2024, **,** em favor da empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, CNPJ 09.397.355/0001-30,** nome fantasia "O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP. 71.200-256, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 06 de março de 2024.

MAURO RAPHAEL C. NASCIMENTO
Chefe de Gabinete do Poder Executivo
Matrícula n° 360.997

CASTRA MÓVEL



PRÉ-AGENDAMENTO PELO SITE
mage.rj.gov.br
15/03 a 24/03

ATENDIMENTO NA PRAÇA DR. NILO PEÇANHA
25/03 a 05/04 das 8h às 13h
SOMENTE COM AGENDAMENTO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor! | SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS | SECRETARIA DE SAÚDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

Boletim Informativo Oficial da Câmara Municipal de Magé

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 020/2024.
Dispõe sobre a Designação de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14,133 de 2021.
O Presidente da Câmara Municipal de Magé, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, bem como o § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº. 3635/2023;
Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Magé/RJ possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações direta por dispensa de licitação, notadamente das dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;
R E S O L V E :
Art. 1º - Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, designar o servidor **JOÃO BATISTA PAULA DE LIRA**, para exercer a função de Agente de Contratação com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Magé/RJ.
Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos procedimentos licitatórios:
I - Marilia Fernandes P. do Nascimento
II - Elvio Bruno Jandre
Art. 3º - O Agente de Comissão designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados por esta Casa Legislativa e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 023/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 050/2024, em que a Servidora Efetiva **FABIANE GONÇALVES SEPULVIDA PRATA - Mat. 0366-6, no cargo de Auxiliar Parlamentar II,** pelo período de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 03/02/2024 e com término em 03/05/2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 024/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, ERIC NOGUEIRA ALVES (nomeado através da Portaria nº. 195/23), do cargo de Assessor de Gabinete – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 025/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, GUILHERME MARINHO SOLIVA, para o cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 026/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, a pedido do Vereador Igor Fabiano, GUSTAVO RODRIGUES DINIZ, (nomeado através da Portaria nº. 080/22), do cargo de Assessor de Gabinete – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 027/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, a pedido do Vereador Igor Fabiano, HERICA DOS SANTOS VIEIRA RESENDE, para o cargo de Assessor de Gabinete – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 028/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, PAULO VITOR DE OLIVEIRA FIORI (nomeado através da Portaria nº. 202/23) do cargo de Assessor de Gabinete – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 029/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, ESTELA MANTOVANELI DA CONCEIÇÃO, para o cargo de Assessor de Gabinete – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 030/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, LUIS HENRIQUE RAMALHETE RODRIGUES (nomeado através da Portaria nº. 166/23), do cargo de Assessor de Gabinete – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 031/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, NATHALIA QUEIROZ DE LIMA (nomeada através da Portaria nº. 110/23), do cargo de Assessor de Serviços Gerais – ACM-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 032/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, NATHALIA QUEIROZ DE LIMA, para o cargo de Assessor de Gabinete – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 033/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, JONAS DA SILVA COTTS FILHO para o cargo de Assessor de Serviços Gerais – ACM-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

ORTARIA Nº. 034/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, HELEN SILVA CÂNDIDO (nomeada através da Portaria nº. 185/23) do cargo de Assistente Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 035/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, VALESCA CARVALHO DE MATTOS BARRETO, para o cargo de Assistente Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 036/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, ISABELLE DE MELLO COUTO (nomeada através da Portaria nº. 204/23), do cargo de Assessor de Gabinete– AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 037/2024.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, AGATHA GUIMARÃES SANTOS DA FONSECA, para o cargo de Assessor de Gabinete – AG1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2024.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA	
NOME DO VEREADOR	**NOME PARLAMENTAR**
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JORGE ANTONIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA